

B O L E T I M MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



1.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1664

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Edital n.º 001/AML/2026 (5.ª / 4.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal - Convocatória)
pág. 16 (2)

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despachos n.ºs 5/P/2026 [Cessação de funções - Diretor da Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico (Departamento)], **6/P/2026** (Subdelegação de competências

na diretora municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia), **7/P/2026** (Subdelegação de competências no diretor do Departamento para os Direitos Sociais) e **8/P/2026** (Subdelegação de competências na diretora municipal de Economia e Inovação)
pág. 16 (15)

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

AVISOS

N.ºs 1/2026 (Abertura de período de discussão pública - Operação de loteamento da Quinta da Senhora do Carmo), **2/2026** (Abertura de período de discussão pública da Proposta de delimitação da Unidade de Execução Marvila-Beato) e **3/2026**
pág. 16 (24)

EDITAIS

N.ºs 322-B/2025, 328-E/2025, 328-F/2025, 329-A/2025, 333-A/2025, 334-B/2025, 334-C/2025, 335-C/2025, 336-C/2025, 336-D/2025, 338-C/2025, 339-A/2025, 341-B/2025, 342-C/2025, 342-D/2025, 343-B/2025, 343-C/2025, 344-A/2025, 344-B/2025, 345-A/2025, 345-B/2025 (Eleição para a Presidência da República - 18 de janeiro de 2026)
pág. 16 (25)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Editais n.º 001/AML/2026

5.ª / 4.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal

Convocatória

André Moz Caldas, na qualidade de Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa e nos termos do disposto nos números 1, 2 e 3 do artigo 28.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e no artigo 37.º do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa, **convoca uma Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Lisboa para o dia 12 de janeiro de 2026 (segunda-feira), às 16 horas, a realizar no Fórum Lisboa, sito na Av.ª de Roma, 14-N, com a seguinte:**

Ordem de Trabalhos

Período da Ordem do Dia (POD)

Ponto único - Eleição indireta do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (CCDR-LVT), nos termos previstos

nos artigos 14.º e 16.º, n.º 5, ambos do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, na sua redação atual, e do artigo 15.º do Regulamento Eleitoral, aprovado em anexo à Portaria n.º 754-A/2025/2, de 12 de dezembro, e para efeitos de cumprimento do Despacho n.º 14 805-C/2025, publicado no «Diário da República» n.º 239/2025, Suplemento, Série II, de 12 de dezembro.

- Período de votação: abertura das urnas às 16 horas e encerramento às 20 horas.

Lisboa, em 2026/01/06.

O Presidente,
(a) *André Moz Caldas*

Anexos:

- I - Informações gerais sobre a realização da eleição;**
- II - Despacho n.º 14 805-C/2025, de 12 de dezembro;**
- III - Portaria n.º 754-A/2025/2, de 12 de dezembro - Regulamento para a Eleição Indireta do Presidente e de Um Vice-presidente das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I. P. ;**
- IV - Perguntas frequentes** sobre a eleição disponíveis: <https://portalautarquico.dgal.gov.pt/pt-PT/eleicoes-ccdr-/faq/>
- em formato pdf.



ANEXO I
Informações gerais sobre a realização da eleição

1. O sufrágio é individual e secreto, em urna, e cada eleitor dispõe de um voto.
2. A votação realiza-se, de forma presencial, nas instalações da AML, decorrendo entre as 16 e as 20 horas.
3. São admitidos os votos dos eleitores presentes no local até à hora prevista para o encerramento do ato eleitoral.
4. Participam no ato eleitoral os eleitos locais da área geográfica de atuação da respetiva CCDR, I. P., no caso, a CCDR-LVT, que se encontrem em efetividade de funções até ao quadragésimo dia anterior à data em que se realiza o ato eleitoral, isto é, até ao dia 3 de dezembro.
5. Não participarão no ato eleitoral os membros que se encontrem em substituição de membros incluídos no caderno eleitoral e cuja substituição tenha ocorrido após aquela data.
6. Não participarão, ainda, no ato eleitoral os membros incluídos no caderno eleitoral que tenham sido substituídos na assembleia municipal que acolhe o ato eleitoral.
7. Não se aplica o regime do quórum, previsto no artigo 54.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, uma vez que ao ato eleitoral está subjacente o princípio constitucionalmente consagrado de que o exercício do direito de sufrágio constitui um dever cívico.
8. A mesa eleitoral de cada assembleia municipal é presidida pelo respetivo presidente que é coadjuvado pelos restantes membros que compõem a mesa da assembleia municipal (secretários).
9. Os membros da mesa eleitoral encontram-se presentes no local do seu funcionamento uma hora antes da hora marcada para o início do ato eleitoral, para efeitos da sua preparação.
10. Durante o ato eleitoral é obrigatória a presença de todos os membros da mesa.
11. Os delegados designados por cada candidatura são credenciados junto do presidente da mesa eleitoral no momento de abertura do respetivo ato eleitoral, devendo apresentar credencial do candidato.

12. O presidente da mesa eleitoral verifica a identificação do eleitor, através da exibição de um documento oficial com fotografia, e o seu direito ao voto, transmitindo o nome completo do eleitor aos dois representantes da mesa, que dão baixa do nome nos cadernos eleitorais, procedendo -se, de seguida, à entrega de um boletim de voto para a eleição.
13. Na falta de documento de identificação, o eleitor pode ser identificado por dois eleitores que atestem sob compromisso de honra a sua identidade, ou por reconhecimento unânime dos membros da mesa.
14. O boletim de voto é preenchido na câmara de voto pelo eleitor, que o dobra em quatro e entrega ao presidente da mesa eleitoral, a fim de ser introduzido na urna na sua presença.
15. O número de câmaras de voto será definido pela mesa eleitoral.
16. O presidente da mesa eleitoral pode declarar encerrada a votação mais cedo, por terem votado todos os eleitores do respetivo caderno eleitoral.
17. Encerrado o ato eleitoral compete à mesa eleitoral proceder ao escrutínio dos votos entrados em urna, na presença de todos os delegados.
18. Quanto ao regime legal aplicável ao direito a senhas de presença, aplicar-se-á o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, diploma que definiu o Estatuto dos Eleitos Locais, na redação atual, com a especificidade prevista no n.º 4 do artigo 48.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, relativamente aos vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo.
19. As presenças, para efeitos de pagamento de senha de presença, são confirmadas, apenas, pelas listas de presença devidamente assinadas nas instalações da AML, onde decorre a eleição.

ECONOMIA E COESÃO TERRITORIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território

Despacho n.º 14805-C/2025

Sumário: Procede à convocatória para a eleição indireta do presidente e de um vice-presidente das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I. P. (CCDR, I. P.).

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, na sua redação atual, compete ao membro do Governo responsável pela área das autarquias locais convocar a eleição indireta do presidente e de um vice-presidente das CCDR, I. P., com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data da referida eleição.

Dispõe ainda o artigo 16.º do mencionado decreto-lei que compete à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) acompanhar o ato eleitoral em causa.

Assim:

Nos termos do disposto e para os efeitos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, na sua redação atual, determino que:

1 – A eleição indireta para presidente das CCDR, I. P., decorra no dia 12 de janeiro de 2026, em reunião de assembleia municipal que pode ser convocada especificamente para esse fim, em simultâneo e ininterruptamente em todas as assembleias municipais.

2 – A eleição indireta para vice-presidente das CCDR, I. P., decorra no dia 12 de janeiro de 2026, nas instalações das comunidades intermunicipais e das áreas metropolitanas, em simultâneo e ininterruptamente em todas as comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas.

3 – No caso de se verificar um empate entre as candidaturas mais votadas, o novo ato eleitoral terá lugar no dia 15 de janeiro de 2026, nos mesmos termos do primeiro ato eleitoral.

4 – No caso de inexistência de candidaturas, por qualquer motivo, para presidente ou para vice-presidente, o ato eleitoral decorre no dia 6 de março de 2026, seguindo as mesmas regras previstas nos n.ºs 1 e 2 do presente despacho.

5 – O presente despacho é também publicado no sítio oficial da Direção-Geral das Autarquias Locais.

6 – O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da data da sua publicação.

12 de dezembro de 2025. – O Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, Silvério Rodrigues Regalado.

319878871

ECONOMIA E COESÃO TERRITORIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território

Portaria n.º 754-A/2025/2

Sumário: Procede à aprovação do regulamento para a eleição indireta do presidente e de um vice-presidente das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I. P. (CCDR, I. P.).

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, na sua redação atual, o regulamento eleitoral para a eleição indireta do presidente e de um vice-presidente das comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR, I. P.) é aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área das autarquias locais e é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do referido decreto-lei, o regulamento eleitoral define os termos do acompanhamento do ato eleitoral pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL).

Compete, assim, à DGAL, acompanhar o ato eleitoral em causa.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, na sua redação atual, e no uso dos poderes delegados pela alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 10270/2025, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 29 de agosto de 2025, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria aprova o Regulamento para a Eleição Indireta do Presidente e de Um Vice-Presidente das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I. P.

Artigo 2.º

Regulamento

1 — O Regulamento para a Eleição Indireta do Presidente e de Um Vice-Presidente das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I. P., consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 — O regulamento é publicado no sítio oficial da Direção-Geral das Autarquias Locais na Internet.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia da sua publicação.

12 de dezembro de 2025. — O Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, Silvério Rodrigues Regalado.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

Regulamento para a Eleição Indireta do Presidente e de Um Vice-Presidente das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I. P.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis ao processo de eleição indireta do presidente e de um vice-presidente das comissões de coordenação e desenvolvimento regional, I. P. (CCDR, I. P.).

Artigo 2.º

Capacidade e elegibilidade eleitoral

1 — Gozam de capacidade eleitoral ativa para a eleição do presidente os eleitos locais da área geográfica de atuação da respetiva CCDR, I. P., que compõem o colégio eleitoral, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei Orgânica das CCDR, I. P., e que estejam em efetividade de funções até ao quadragésimo dia anterior à data em que se realiza o ato eleitoral.

2 — Gozam de capacidade eleitoral ativa para a eleição de um vice-presidente todos os presidentes das câmaras municipais que integram a área geográfica abrangida pela respetiva CCDR, I. P., nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 13.º da Lei Orgânica das CCDR, I. P., e que estejam em efetividade de funções até ao quadragésimo dia anterior à data em que se realiza o ato eleitoral.

3 — Gozam de capacidade eleitoral passiva os cidadãos maiores, cujas habilitações literárias confirmam o grau académico de licenciado, nos termos do disposto no artigo 15.º da Lei Orgânica das CCDR, I. P.

Artigo 3.º

Convocatória do ato eleitoral

1 — A convocatória para o ato eleitoral é formalizada por despacho do membro do Governo responsável pela área das autarquias locais.

2 — A convocatória para o ato eleitoral é ainda publicada no *Diário da República* e no sítio oficial na Internet da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua realização.

Artigo 4.º

Organização do ato eleitoral

Compete à DGAL preparar e acompanhar todo o processo eleitoral, designadamente a concretização dos seguintes procedimentos:

a) A delimitação dos círculos eleitorais de cada CCDR, I. P., e a publicação, no seu sítio oficial na Internet, da lista atualizada para cada colégio eleitoral;

b) A apreciação das reclamações dos cadernos eleitorais;

c) A preparação das minutas de declarações de candidatura e de identificação dos delegados a publicar no seu sítio oficial na Internet;

d) A apreciação e a publicitação das candidaturas;

e) A decisão sobre as reclamações apresentadas pelos candidatos;

- f) A recolha da identificação dos representantes que compõem as mesas eleitorais;
- g) A produção e o envio, a cada mesa eleitoral, dos cadernos eleitorais, boletins de voto e das minutas das atas do ato eleitoral, de forma totalmente desmaterializada;
- h) A publicação dos resultados do ato eleitoral no seu sítio oficial na Internet bem como a promoção da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*;
- i) A criação de um endereço eletrónico e a disponibilização de um contacto telefónico no seu sítio oficial na Internet, para todas as comunicações que respeitem ao âmbito do ato eleitoral.

Artigo 5.º

Simultaneidade e continuidade do ato eleitoral

- 1 – O ato eleitoral decorre no dia indicado na convocatória, entre as 16 e as 20 horas.
- 2 – O ato eleitoral para presidente das CCDR, I. P., decorre em simultâneo e ininterruptamente em todas as assembleias municipais.
- 3 – Para efeitos do disposto no número anterior pode ser convocada reunião especificamente para esse fim.
- 4 – O ato eleitoral para o vice-presidente referido no n.º 3 do artigo 13.º da Lei Orgânica das CCDR, I. P., decorre em simultâneo e ininterruptamente nas instalações das comunidades intermunicipais (CIM) e das áreas metropolitanas (AM), no mesmo dia do ato eleitoral para presidente.

Artigo 6.º

Cadernos eleitorais

- 1 – A DGAL publica no seu sítio oficial na Internet e procede ao envio eletrónico às câmaras municipais da lista atualizada de cada caderno eleitoral, com a indicação nominativa dos seus eleitores, um dia após o encerramento dos cadernos eleitorais.
- 2 – As câmaras municipais devem confirmar ou corrigir a lista provisória, no prazo de três dias após a receção do respetivo ofício.
- 3 – Os candidatos podem apresentar reclamação dos cadernos eleitorais publicados no prazo máximo de três dias após a data da publicação no sítio oficial da DGAL na Internet.
- 4 – A DGAL aprecia as reclamações dos cadernos eleitorais, no prazo máximo de três dias, findo o qual publica as listas definitivas no seu sítio oficial na Internet.
- 5 – Ao representante de cada uma das candidaturas é facultada a consulta dos cadernos eleitorais, no dia do ato eleitoral.

Artigo 7.º

Apresentação de candidaturas

- 1 – As propostas de candidatura para presidente e para vice-presidente são remetidas à DGAL, para o endereço eletrónico criado para o efeito, até 20 dias antes da data do ato eleitoral.
- 2 – As candidaturas para presidente são propostas por 15 % dos membros do colégio eleitoral, formado nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do presente regulamento, ou por partidos políticos com representação no respetivo colégio.
- 3 – As candidaturas para vice-presidente são propostas por 15 % dos membros do colégio eleitoral, formado nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do presente regulamento, ou por partidos políticos com representação no respetivo colégio.

4 – As candidaturas incluem a identificação do candidato e dos proponentes com o nome completo, o número do cartão de identificação civil e o município de origem.

5 – As candidaturas incluem, ainda, o comprovativo das habilitações académicas do candidato, nos termos do artigo 15.º da Lei Orgânica das CCDR, I. P.

6 – Nenhum eleitor pode ser proponente em mais do que uma candidatura.

7 – O mesmo candidato não pode apresentar candidatura a mais do que uma CCDR, I. P., ou a mais do que um cargo da mesma CCDR, I. P.

8 – Às presentes eleições concorrem apenas as candidaturas aceites pela DGAL e devidamente publicadas no seu sítio oficial na Internet, nos termos do presente regulamento.

Artigo 8.º

Prazo e verificação da regularidade das candidaturas

1 – Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, a DGAL verifica, no prazo máximo de cinco dias, a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos.

2 – Verificando-se qualquer irregularidade, a DGAL notifica, por endereço eletrónico criado para o efeito, o candidato, que deve supri-las, pelo mesmo meio, no prazo de 48 horas a contar da notificação, sob pena de rejeição da candidatura.

3 – Findo o prazo estipulado no número anterior, a DGAL decide, em 24 horas, sobre as retificações ou aditamentos.

Artigo 9.º

Desistência de candidaturas

1 – A desistência de qualquer candidato é admitida até dois dias antes da data da realização do ato eleitoral, devendo ser formalizada por declaração escrita remetida à DGAL, para o endereço eletrónico criado para o efeito.

2 – Sempre que se verifique a desistência de um candidato, deve do facto ser lavrado anúncio que é publicado no sítio oficial da DGAL na Internet e remetido eletronicamente às mesas eleitorais da respetiva área geográfica no dia da publicação.

Artigo 10.º

Inexistência de candidaturas

1 – No caso de inexistência de candidaturas, o ato eleitoral realiza-se até ao terceiro mês posterior à data da primeira convocatória, inclusive, e, se a inexistência se dever a desistência ou a rejeição, o novo ato eleitoral realiza-se até ao segundo mês, inclusive, após aquela data.

2 – Cabe ao membro do Governo responsável pela área das autarquias locais a marcação do dia de realização do novo ato eleitoral, seguindo a convocatória o regime previsto no artigo 3.º do presente regulamento.

Artigo 11.º

Sorteio das candidaturas

1 – Admitidas as candidaturas, e até ao 15.º dia após o fim do prazo para a apresentação, a DGAL procede ao sorteio para efeitos de atribuição de uma ordem nos boletins de voto, publicando o respetivo resultado no seu sítio oficial na Internet.

2 – Os candidatos podem acompanhar o sorteio ou fazer-se representar.

Artigo 12.º

Reclamação

1 — Todos os candidatos têm o direito de apresentar reclamação da decisão que preside à aceitação ou à recusa das candidaturas.

2 — O requerimento de reclamação é apresentado sob a forma articulada, através de endereço eletrónico criado para o efeito, no prazo de 48 horas após a publicação das candidaturas, e contém a fundamentação e as conclusões do interessado.

3 — O autor do ato reclamado decide sobre as reclamações e manda notificar os interessados da respetiva decisão, no prazo máximo de 48 horas, através de endereço eletrónico criado para o efeito.

Artigo 13.º

Impugnação administrativa

Os atos praticados relativos ao processo eleitoral, incluindo os respeitantes à apresentação das candidaturas, podem ser impugnados junto do tribunal central administrativo competente nos termos do n.º 8 do artigo 16.º da Lei Orgânica das CCDR, I. P.

Artigo 14.º

Sufrágio

1 — O sufrágio é individual, presencial e secreto e cada eleitor dispõe de um voto para a eleição do presidente e, nos casos aplicáveis, de um voto para a eleição do vice-presidente.

2 — São admitidos os votos dos eleitores presentes no local até à hora prevista para o encerramento do ato eleitoral.

3 — O presidente da mesa eleitoral pode declarar encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores inscritos.

Artigo 15.º

Organização das mesas eleitorais

1 — A mesa eleitoral para a eleição do presidente é constituída em cada assembleia municipal e a mesa eleitoral para a eleição de um vice-presidente é constituída nas instalações de cada CIM e das AM, de acordo com o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 16.º da Lei Orgânica das CCDR, I. P.

2 — Pode ser constituída uma segunda mesa eleitoral em local a definir por acordo entre todas as candidaturas, de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 16.º da Lei Orgânica das CCDR, I. P.

3 — A mesa eleitoral de cada assembleia municipal é presidida pelo respetivo presidente que é coadjuvado pelos restantes membros que compõem a mesa da assembleia municipal, sendo a identificação de todos os representantes remetida à DGAL através do endereço eletrónico criado para o efeito, até cinco dias antes da data da realização do ato eleitoral.

4 — A mesa eleitoral constituída nas instalações de cada CIM e das AM é presidida pelo respetivo secretário executivo e por dois representantes por ele definidos, sendo a identificação de todos remetida à DGAL através do endereço eletrónico criado para o efeito, no prazo previsto no número anterior.

5 — Os membros da mesa eleitoral encontram-se presentes no local do seu funcionamento uma hora antes da hora marcada para o início do ato eleitoral, para efeitos da sua preparação.

6 — Compete ao presidente da mesa eleitoral declarar aberto e encerrado o ato eleitoral.

7 – Se a mesa eleitoral não puder constituir-se normalmente por ausência do número mínimo dos seus membros pode, sempre que possível com o acordo das candidaturas que se apresentem a sufrágio, ser indigitado o número necessário de representantes que componham a mesa e assegurem o seu funcionamento, até que se encontrem presentes os seus titulares.

8 – Se for verificada uma impossibilidade de abertura ou constituição da mesa à hora prevista para o efeito, e não for possível o seu suprimimento, esta é declarada encerrada uma hora após a hora prevista para a sua abertura.

9 – Em caso algum o candidato eleitoral pode integrar as mesas eleitorais.

10 – Durante o ato eleitoral é obrigatória a presença de todos os membros da mesa.

11 – Os delegados designados por cada candidatura são credenciados junto do presidente da mesa eleitoral no momento de abertura do respetivo ato eleitoral.

Artigo 16.º

Boletins de voto e documentação eleitoral

1 – Os boletins de voto são elaborados pela DGAL, neles constando os nomes completos dos candidatos admitidos a sufrágio, pela ordem definida no sorteio previsto no artigo 11.º do presente regulamento, seguidas de um quadrado para assinalar a candidatura escolhida.

2 – Até às 13 horas do dia anterior à data do ato eleitoral, a DGAL envia por endereço eletrónico criado para o efeito, a cada mesa eleitoral, o respetivo ficheiro com o boletim de voto, cadernos eleitorais e demais documentação eleitoral, que é impressa nas instalações de cada assembleia municipal, de cada CIM e AM.

3 – O número de boletins de voto, a imprimir por cada mesa eleitoral, é igual ao dobro do número de eleitores inscritos nos respetivos cadernos eleitorais.

Artigo 17.º

Formalidades no ato eleitoral

1 – O presidente da mesa eleitoral verifica a identificação do eleitor, através da exibição de um documento oficial com fotografia, e o seu direito ao voto, transmitindo o nome completo do eleitor aos dois representantes da mesa, que dão baixa do nome nos cadernos eleitorais, procedendo-se, de seguida, à entrega de um boletim de voto para a eleição.

2 – Na falta de documento de identificação nos termos do número anterior, o eleitor pode ser identificado por dois eleitores que atestem sob compromisso de honra a sua identidade, ou por reconhecimento unânime dos membros da mesa.

3 – O boletim de voto é preenchido na câmara de voto pelo eleitor, que o dobra em quatro e entrega ao presidente da mesa eleitoral, a fim de ser introduzido na urna na sua presença.

4 – O número de câmaras de voto é definido por cada mesa eleitoral.

5 – Todos os membros da mesa e delegados podem lavrar protesto sobre a admissibilidade do voto.

Artigo 18.º

Dúvidas, reclamações, protestos e contraprotestos

1 – A mesa não pode negar-se a receber as reclamações, os protestos e os contraprotestos, devendo rubricá-los e apensá-los junto dos boletins de voto.

2 – As reclamações, os protestos e os contraprotestos têm de ser objeto de deliberação da mesa.

3 – Todas as deliberações da mesa são tomadas por maioria dos seus membros, após convite a pronúncia dos delegados, não sendo permitida a abstenção dos membros da mesa.

Artigo 19.º

Regime de eleição e validade dos votos

1 – São eleitos presidente e vice-presidente os candidatos sobre os quais tenha recaído o maior número de votos validamente expressos dos respetivos colégios eleitorais, não se considerando como tal os votos em branco.

2 – São considerados votos em branco os boletins que não tenham sido objeto de qualquer tipo de marca.

3 – São considerados votos nulos os boletins de voto:

a) Nos quais tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) Nos quais tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma candidatura que tenha desistido das eleições;

c) Nos quais tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita alguma palavra.

4 – Não será considerado voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não sendo perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

Artigo 20.º

Escrutínio

1 – Encerrado o ato eleitoral, à mesa eleitoral compete proceder ao escrutínio dos votos entrados em urna, na presença de todos os delegados.

2 – Salvo a ocorrência de circunstâncias de força maior, o escrutínio deve ser encerrado duas horas após o termo do ato eleitoral.

3 – Em impresso próprio remetido pela DGAL, aquando do envio do boletim de voto, cada mesa eleitoral inscreve os números de votos válidos em cada candidatura, assim como o número de votos brancos, de votos nulos e de boletins de voto que não foram utilizados, ou que foram inutilizados pelos eleitores.

4 – O presidente da mesa encerra em sobrescritos próprios os boletins de voto que não foram utilizados e, bem assim, os que foram inutilizados pelos eleitores.

5 – Em seguida, o presidente da mesa manda contar os votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais, e procede à abertura da urna a fim de conferir o número de boletins de voto depositados.

6 – Finalmente, a mesa eleitoral procede à contagem dos votos de todas as candidaturas.

Artigo 21.º

Recontagem e repetição do ato eleitoral

1 – No caso de ser suscitado incidente, pelos delegados, no ato de escrutínio ou de ser declarado um empate entre as candidaturas mais votadas, procede-se de imediato à recontagem dos votos.

2 – Se o empate se confirmar, o ato eleitoral repete-se três dias úteis após a data do primeiro, nos mesmos termos, com a participação de todas as candidaturas, sendo eleita a candidatura que obtenha mais votos.

Artigo 22.º

Publicação do resultado oficial do apuramento

1 – Os resultados apurados são publicados em edital, por cada mesa eleitoral na porta das respetivas instalações, e são comunicados de imediato à DGAL para o endereço eletrónico criado para o efeito.

2 – Do edital e da publicação constam os seguintes elementos:

- a) Identificação do presidente ou do vice-presidente eleitos;
- b) Número de eleitores inscritos;
- c) Número de votantes;
- d) Número de votos atribuídos a cada candidatura;
- e) Número de votos em branco;
- f) Número de votos nulos.

3 – No dia do ato eleitoral, a DGAL publica o total dos resultados provisórios, no seu sítio oficial na Internet, quando tiver recebido a comunicação oficial de todas as mesas eleitorais.

4 – Os resultados eleitorais são publicados na 2.ª série do *Diário da República*, por iniciativa da DGAL, após homologação pelo membro do Governo responsável pela área das autarquias locais.

5 – Os presidentes das mesas eleitorais asseguram o transporte para as CIM ou AM, respetivamente, dos boletins de voto utilizados, os não utilizados e os inutilizados, as atas do apuramento e os cadernos eleitorais, até às 18:00 do dia seguinte ao do ato eleitoral.

6 – As CIM e AM asseguram o transporte para a DGAL nas 48 horas seguintes ao ato eleitoral.

7 – A documentação referida no número anterior permanece depositada nas instalações da DGAL até ao termo do prazo previsto para a impugnação judicial do resultado do ato eleitoral, ou em caso de impugnação judicial até que haja trânsito em julgado da decisão, promovendo de seguida a respetiva destruição.

Artigo 23.º

Ata eleitoral

A ata eleitoral, que deve ser assinada por todos os membros da mesa, contém, para além do resultado do apuramento final das eleições, os seguintes elementos:

- a) O nome dos membros da mesa eleitoral;
- b) Os delegados das candidaturas;
- c) A hora de abertura, encerramento e local da votação;
- d) As deliberações tomadas pela mesa;
- e) O número de eleitores que exerceram o seu direito de voto;
- f) O número de votos em branco e votos nulos;
- g) Eventuais reclamações e protestos;

- h) Necessidade de se proceder a recontagem, quando aplicável;
- i) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgar dever mencionar;
- j) A hora do seu encerramento.

Artigo 24.º

Prazos

Todos os prazos previstos neste regulamento são contínuos, não se suspendendo ao sábado, domingo e dias feriados.

Artigo 25.º

Dúvidas

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento são resolvidas por cada mesa eleitoral nos termos do n.º 3 do artigo 18.º

Artigo 26.º

Omissões

Em tudo quanto o presente regulamento for omissa aplica-se, subsidiariamente e com as devidas adaptações, o disposto na Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, na sua redação atual.

319879032

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 5/P/2026

Cessação de funções - Diretor da Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico (Departamento)

Nos termos do n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pelas Leis n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro, aplicável *ex vi* n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e n.º 114/2017, de 29 de dezembro, cessa, a seu pedido, o regime de substituição do licenciado João Filipe Viegas Gomes da Silva, técnico superior do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., no cargo de diretor da Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico (Departamento), da Unidade de Coordenação Territorial, da Câmara Municipal de Lisboa, desde 1 de agosto de 2022, para o qual foi designado pelo Despacho n.º 143/P/2022, de 28 de julho, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1484, de 28 de julho de 2022.

O presente despacho produz efeitos a 30 de novembro de 2025.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2026/01/05.

O Presidente,
(a) *Carlos Moedas*

Despacho n.º 6/P/2026

Subdelegação de competências na diretora municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

I - Sem prejuízo das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e considerando as competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, através do seu Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1657, de 20 de novembro, subdelego na diretora municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, Senhora Eng.ª Catarina João de Sousa Marques de Freitas ou em quem legalmente a substitua, e com a faculdade de subdelegação, as seguintes competências relativamente às matérias da Divisão da Casa dos Animais de Lisboa, da Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima

e Energia, em conformidade com a Estrutura dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa, publicada no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018 (Despacho n.º 8499/2018), as seguintes competências:

A - Em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexa:

- 1 - Autorizar a realização de despesas até ao limite de 49 879 euros (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros), nos termos do 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, incluindo no âmbito da celebração de Contratos Públicos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, exceto no que que respeita aos Contratos de Aquisição de Serviços, na modalidade de tarefa ou avença com pessoas individuais e a Contratos de Empreitadas;
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercer, no âmbito da formação dos Contratos Públicos, as competências necessárias e instrumentais à condução dos respetivos procedimentos, incluindo a aprovação da minuta do contrato e a sua outorga, previstas no artigo 98.º e no n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, decidir sobre impugnações administrativas apresentadas nos termos do disposto nos artigos 267.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, bem como em sede de execução de Contratos Públicos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante, incluindo no que diz respeito a contratos sem valor, e ainda no respeitante à decisão sobre pedidos que não impliquem a realização de despesa;
- 3 - Aprovar as peças do procedimento e a adjudicação de aquisição de bens e serviços e outros contratos, cuja autorização lhe caiba, nos termos do presente Despacho;
- 4 - Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos e limites estabelecidos no presente Despacho;
- 5 - Remeter ao Departamento de Aprovisionamentos os anúncios e as peças patenteadas para efeitos de abertura de procedimentos de formação de contratos de locação e aquisição de bens e serviços, quando aplicável;
- 6 - Nos casos em que o contrato não implique o pagamento de um preço pelo Município de Lisboa e se inscreva nas competências da respetiva Unidade Orgânica, tomar a decisão de contratar;
- 7 - Nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite previsto no n.º 1 do Ponto A do presente Despacho;
- 8 - Apor vistos, assinar avisos e guias de pagamento de faturas relativos a quaisquer despesas atinentes à Divisão da Casa dos Animais de Lisboa, da Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia;
- 9 - Praticar os demais atos jurídicos e operações materiais e instrumentais decorrentes do normal desenvolvimento dos procedimentos de contratação devidamente autorizados, nos termos estabelecidos no presente Despacho.

B - Em matéria de apresentação de propostas em reunião de Câmara e execução das suas decisões, representação do Município e publicação de atos:

- 1 - Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, bem como das decisões do Presidente da Câmara e da ora subdelegante, praticando os atos necessários para o efeito;
- 2 - Propor a elaboração, alteração e revisão de regulamentos municipais e demais normas e procedimentos internos, no que respeita às matérias inseridas no âmbito das competências subdelegadas, bem como todos os documentos instrutórios ou de suporte à discussão privada e pública dos mesmos;
- 3 - Preparar as minutas de propostas de reunião de Câmara relativas às áreas de competência subdelegadas;
- 4 - Promover a publicação no «Diário da República», no *Boletim Municipal* ou em Edital, das decisões destinadas a ter eficácia externa;
- 5 - Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou Organismos Públicos, com exceção da correspondência direta com qualquer uma das seguintes entidades:

- i - Presidente da República;
- ii - Presidente da Assembleia da República;
- iii - Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional;
- iv - Primeiro-ministro e Membros do Governo;
- v - Procurador-geral da República; e
- vi - Presidentes de outras Câmaras Municipais.

- 6 - Propor o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora subdelegadas;
- 7 - Representar o Município ou a Câmara Municipal no relacionamento com outros organismos da Administração Pública e outras organizações públicas e privadas, excetuando a assinatura de documentos com qualquer uma das seguintes entidades:

- i - Presidente da República;
- ii - Presidente da Assembleia da República;
- iii - Primeiro-ministro e Membros do Governo;
- iv - Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional;
- v - Provedor de Justiça;
- vi - Procurador-geral da República; e
- vii - Quando celebrados nos Paços do Concelho de Lisboa, Presidentes de outras Câmaras Municipais.

C - Em matéria de Procedimento Administrativo e matérias conexas:

- 1 - Assegurar a direção dos procedimentos administrativos, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito da Divisão da Casa dos Animais de Lisboa, da Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, e exercendo as competências necessárias à instrução dos mesmos, ao abrigo dos

- artigos 115.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, praticando os atos instrumentais ao exercício das competências subdelegadas, designadamente decidir sobre saneamento e apreciação liminar, a suspensão do procedimento, a prorrogação de prazos para a prática de atos ou entrega de elementos, a promoção da consulta às entidades que, nos termos da lei, se devam pronunciar, a determinação da realização de vistorias, bem como decidir sobre o saneamento e apreciação liminar, a suspensão do procedimento, a cassação e apreensão de alvarás;
- 2 - Proceder aos registos que se mostrem necessários no âmbito da Divisão da Casa dos Animais de Lisboa, da Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia;
- 3 - Proceder à junção de documentos nos Procedimentos Administrativos em curso, no âmbito do Divisão da Casa dos Animais de Lisboa da Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia;
- 4 - Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal para conhecimento das decisões tomadas;
- 5 - Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal que, nos termos das normas e instruções em vigor, tenha de pronunciar-se antes da decisão;
- 6 - Solicitar e fornecer informações a outros Serviços da Câmara Municipal ou a entidades externas ao Município;
- 7 - Promover a compilação e tratamento de informação estatística necessária às diferentes áreas de atuação atinentes à Divisão da Casa dos Animais de Lisboa, da Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia e assegurar os contatos e a colaboração com as entidades responsáveis pela produção de estatísticas com interesse para os citados Serviços;
- 8 - Propor respostas às reclamações e outras comunicações apresentadas, nos termos dos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril;
- 9 - Proceder às notificações e comunicações que forem devidas;
- 10 - Realizar a audiência prévia dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;
- 11 - Indeferir liminarmente os requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível, nos termos do artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo;
- 12 - Conceder licenças de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas no âmbito das áreas ora delegadas;
- 13 - Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados;
- 14 - Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias;
- 15 - Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- 16 - Declarar a extinção dos procedimentos administrativos por desistência ou renúncia dos requerentes ou por deserção, nos termos dos artigos 131.º e 132.º do Código do Procedimento Administrativo, respetivamente, e consequente arquivo;
- 17 - Declarar a extinção dos procedimentos administrativos por impossibilidade ou inutilidade superveniente, ao abrigo do disposto no Código do Procedimento Administrativo, nos termos do seu artigo 95.º e consequente arquivo;

- 18 - Promover o andamento de processos já objeto de decisão final e a remessa e requisição de processos ao arquivo;
- 19 - Promover a consulta às entidades que, nos termos da legislação em vigor, devam emitir autorização, aprovação ou parecer sobre pedidos cuja instrução esteja funcionalmente cometida ao Serviço, com exceção das anteriormente referidas;
- 20 - Assinar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade e respetiva rubrica, e chancela nas folhas;
- 21 - Homologar Autos de extraviado e Autos de abate ao inventário dos bens do domínio privado do Município, bens móveis e semoventes incapazes ou inúteis para o serviço e afetos à Divisão da Casa dos Animais de Lisboa, da Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia;
- 22 - Promover as ações necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação;
- 23 - Designar os representantes do Município para avaliação dos danos causados em bens do património municipal ou dele desviado, quando afetos à Divisão da Casa dos Animais de Lisboa, da Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia;
- 24 - Designar os representantes do Município para fins judiciais, no âmbito de processos relacionados com a Divisão da Casa dos Animais de Lisboa, da Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia;
- 25 - Responder às reclamações e outras comunicações apresentadas, nos termos dos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, sendo que deverá ser enviado ao Gabinete da ora subdelegante cópia das reclamações objeto de decisão final superior, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 38.º do referido Decreto-Lei, nos prazos legalmente estabelecidos;
- 26 - Propor e instaurar processos de inquérito e de averiguações, escolher e nomear os inquiridores e determinar o respetivo arquivamento ou propor a instauração de processo disciplinar, sem prejuízo do disposto no artigo 197.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- 27 - Modificar ou revogar os atos praticados por funcionários ou agentes afetos à Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia no atinente à Divisão da Casa dos Animais de Lisboa;
- 28 - Sem prejuízo das competências do Vereador dos Recursos Humanos, autorizar a realização de trabalho extraordinário ou em dia de descanso semanal e feriado relativamente aos respetivos serviços, no quadro das orientações definidas para o efeito.
- 29 - Liquidar as taxas e outras receitas, no âmbito das competências subdelegadas pelo presente Despacho;
- 30 - Autorizar o pagamento em prestações, durante o prazo de pagamento voluntário de taxas, no âmbito das competências atribuídas à Divisão da Casa dos Animais de Lisboa, da Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia;
- 31 - Instruir e submeter ao Tribunal de Contas os processos no âmbito dos procedimentos que tramitem nos serviços, designadamente para efeitos de controlo prévio, prestação

de informação solicitada, bem como outra que seja necessária no âmbito das áreas e serviços delegados, em articulação com a Direção Municipal de Finanças.

D - Divisão da Casa dos Animais de Lisboa:

Promover os procedimentos e os atos necessários ao exercício das competências previstas no artigo 55.º da Deliberação n.º 305/AML/2018, que aprovou o Ajustamento à Orgânica dos Serviços Municipais, Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível, do Município de Lisboa, publicada no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 160, de 3 de setembro de 2018, através do Despacho n.º 8499/2018, ficando excecionadas destas competências as reservadas ao Senhor Presidente da Câmara e aquelas que, tendo sido delegadas no Senhor Presidente da Câmara, o mesmo manteve como competência sua:

- 1 - Assegurar as ações inerentes à profilaxia da raiva e outras doenças transmissíveis por animais, e promover programas de controlo da população animal, com recurso a métodos de controlo de reprodução;
- 2 - Promover a recolha ou captura, acolhimento e tratamento de animais e assegurar a gestão da Casa dos Animais de Lisboa e demais instalações técnicas associadas;
- 3 - Promover ações que visem o bem-estar dos animais em meio urbano, a prevenção do abandono de animais de companhia e a promoção da adoção responsável, sempre que possível em cooperação com associações de proteção de animais;
- 4 - Promover parcerias com associações dedicadas à causa animal, bem como outras entidades que desenvolvam a sua atividade nesta área, particularmente com aquelas cuja missão é desenvolver, comunicar e aplicar a ciência e a educação veterinária em benefício da sociedade;
- 5 - Desenvolver um programa de voluntariado, bem como práticas ativas com vista à promoção da adoção de animais;
- 6 - Criar sinergias no quadro das instituições e redes com objeto semelhante à Divisão da Casa dos Animais de Lisboa;
- 7 - Promover a inspeção e controlo higienossanitário das instalações para alojamento de animais, em cumprimento dos regulamentos e de outros normativos em vigor.

II - Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, fica igualmente subdelegada na diretora municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, a competência para a prática de atos de administração ordinária e corrente próprios das atribuições e funcionamento da Direção Municipal.

III - A diretora municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, deve elaborar mensalmente relatório sobre os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências, acompanhado dos anexos que se justifiquem e com informação sobre as decisões geradoras de custos ou proveitos financeiros proferidas, os quais deverão ser-me apresentados até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que respeitam;

IV - Os processos que devam ser decididos por mim, pelo Senhor Presidente da Câmara ou pela Câmara Municipal devem ser instruídos com todos os elementos necessários e suficientes para a decisão, de acordo com as minhas orientações.

V - Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, fica a Senhora diretora municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, autorizada a subdelegar nos respetivos dirigentes as competências que lhe foram subdelegadas pelo presente Despacho, com faculdade de subdelegação, de acordo com os limites legais e regulamentares.

VI - No uso das competências subdelegadas deve ser assegurado o cumprimento do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

VII - Nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, com o presente Despacho ficam ratificados todos os atos entretanto praticados pela Senhora diretora municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, que estejam em conformidade com o presente Despacho de subdelegação de competências.

VIII - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, sem prejuízo do disposto no ponto anterior.

Lisboa, em 2026/01/07.

A Vereadora,
(a) *Maria Luísa Aldim*

Despacho n.º 7/P/2026

Subdelegação de competências no diretor do Departamento para os Direitos Sociais

I - Sem prejuízo das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e considerando as competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, através do seu Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1657, de 20 de novembro, subdelego no diretor do Departamento para os Direitos Sociais, Senhor Dr. Miguel Luís Ferreira Soares ou em quem legalmente o substitua, e com a faculdade de subdelegação, as seguintes competências relativamente às matérias do Departamento para os Direitos Sociais e das respetivas Unidades Orgânicas, em conformidade com a Estrutura dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa,

publicada no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018 (Despacho n.º 8499/2018), as seguintes competências:

A - Em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexa:

- 1 - Autorizar a realização de despesas até ao limite de 24 600 euros (vinte e quatro mil e seiscentos euros), nos termos do 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, incluindo no âmbito da celebração de Contratos Públicos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, exceto no que respeita aos Contratos de Aquisição de Serviços, na modalidade de tarefa ou avença com pessoas individuais e a Contratos de Empreitadas;
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercer, no âmbito da formação dos Contratos Públicos, as competências necessárias e instrumentais à condução dos respetivos procedimentos, incluindo a aprovação da minuta do contrato e a sua outorga, previstas no artigo 98.º e no n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, decidir sobre impugnações administrativas apresentadas nos termos do disposto nos artigos 267.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, bem como em sede de execução de Contratos Públicos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante, incluindo no que diz respeito a contratos sem valor, e ainda no respeitante à decisão sobre pedidos que não impliquem a realização de despesa;
- 3 - Aprovar as peças do procedimento e a adjudicação de aquisição de bens e serviços e outros contratos, cuja autorização lhe caiba, nos termos do presente Despacho;
- 4 - Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos e limites estabelecidos no presente Despacho;
- 5 - Remeter ao Departamento de Aprovisionamentos os anúncios e as peças patenteadas para efeitos de abertura de procedimentos de formação de contratos de locação e aquisição de bens e serviços, quando aplicável;
- 6 - Nos casos em que o contrato não implique o pagamento de um preço pelo Município de Lisboa e se inscreva nas competências da respetiva Unidade Orgânica, tomar a decisão de contratar;
- 7 - Nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite previsto no n.º 1 do Ponto A do presente Despacho;
- 8 - Apor vistos, assinar avisos e guias de pagamento de faturas relativos a quaisquer despesas do Departamento para os Direitos Sociais ou da competência deste;
- 9 - Praticar os demais atos jurídicos e operações materiais e instrumentais decorrentes do normal desenvolvimento dos procedimentos de contratação devidamente autorizados, nos termos estabelecidos no presente Despacho.

B - Em matéria de apresentação de propostas em reunião de Câmara e execução das suas decisões, representação do Município e publicação de atos:

- 1 - Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, bem como das decisões do Presidente da Câmara e da ora subdelegante, praticando os atos necessários para o efeito;
- 2 - Propor a elaboração, alteração e revisão de regulamentos municipais e demais normas e procedimentos internos, no que respeita às matérias inseridas no âmbito das competências subdelegadas, bem como todos os documentos instrutórios ou de suporte à discussão privada e pública dos mesmos;
- 3 - Preparar as minutas de propostas de reunião de Câmara relativas às áreas de competência subdelegadas;
- 4 - Promover a publicação no «Diário da República», no *Boletim Municipal* ou em Edital, das decisões destinadas a ter eficácia externa;
- 5 - Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou Organismos Públicos, com exceção da correspondência direta com qualquer uma das seguintes entidades:

- i - Presidente da República;
- ii - Presidente da Assembleia da República;
- iii - Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional;
- iv - Primeiro-ministro e Membros do Governo;
- v - Procurador-geral da República; e
- vi - Presidentes de outras Câmaras Municipais.

- 6 - Propor o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora subdelegadas, designadamente no que concerne a pedidos de reconhecimento do Estatuto de Utilidade Pública, apresentados por pessoas coletivas sediadas no concelho de Lisboa, nos termos da legislação aplicável.
- 7 - Representar o Município ou a Câmara Municipal no relacionamento com outros organismos da Administração Pública e outras organizações públicas e privadas, excetuando a assinatura de documentos com qualquer uma das seguintes entidades:

- i - Presidente da República;
- ii - Presidente da Assembleia da República;
- iii - Primeiro-ministro e Membros do Governo;
- iv - Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional;
- v - Provedor de Justiça;
- vi - Procurador-geral da República; e
- vii - Quando celebrados nos Paços do Concelho de Lisboa, Presidentes de outras Câmaras Municipais.

C - Em matéria de Procedimento Administrativo e matérias conexas:

- 1 - Assegurar a direção dos procedimentos administrativos, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito do Departamento para os Direitos Sociais e suas unidades orgânicas, e exercendo

as competências necessárias à instrução dos mesmos, ao abrigo dos artigos 115.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, praticando os atos instrumentais ao exercício das competências subdelegadas, designadamente decidir sobre saneamento e apreciação liminar, a suspensão do procedimento, a prorrogação de prazos para a prática de atos ou entrega de elementos, a promoção da consulta às entidades que, nos termos da lei, se devam pronunciar, a determinação da realização de vistorias, bem como decidir sobre o saneamento e apreciação liminar, a suspensão do procedimento, a cassação e apreensão de alvarás;

- 2 - Proceder aos registos que se mostrem necessários no âmbito do Departamento para os Direitos Sociais e suas unidades orgânicas;
- 3 - Proceder à junção de documentos nos Procedimentos Administrativos em curso, no âmbito do Departamento para os Direitos Sociais e suas unidades orgânicas;
- 4 - Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal para conhecimento das decisões tomadas;
- 5 - Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal que, nos termos das normas e instruções em vigor, tenha de pronunciar-se antes da decisão;
- 6 - Solicitar e fornecer informações a outros Serviços da Câmara Municipal ou a entidades externas ao Município;
- 7 - Promover a compilação e tratamento de informação estatística necessária às diferentes áreas de atuação dos Serviços Municipais do Departamento para os Direitos Sociais e assegurar os contatos e a colaboração com as entidades responsáveis pela produção de estatísticas com interesse para os citados Serviços;
- 8 - Propor respostas às reclamações e outras comunicações apresentadas, nos termos dos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril;
- 9 - Proceder às notificações e comunicações que forem devidas;
- 10 - Realizar a audiência prévia dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;
- 11 - Indeferir liminarmente os requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível, nos termos do artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo;
- 12 - Conceder licenças de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas no âmbito das áreas ora delegadas;
- 13 - Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados;
- 14 - Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias;
- 15 - Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- 16 - Declarar a extinção dos procedimentos administrativos por desistência ou renúncia dos requerentes ou por deserção, nos termos dos artigos 131.º e 132.º do Código do Procedimento Administrativo, respetivamente, e consequente arquivo;
- 17 - Declarar a extinção dos procedimentos administrativos por impossibilidade ou inutilidade superveniente, ao abrigo do disposto no Código do Procedimento Administrativo, nos termos do seu artigo 95.º e consequente arquivo;

- 18 - Promover o andamento de processos já objeto de decisão final e a remessa e requisição de processos ao arquivo;
- 19 - Promover a consulta às entidades que, nos termos da legislação em vigor, devam emitir autorização, aprovação ou parecer sobre pedidos cuja instrução esteja funcionalmente cometida ao Serviço, com exceção das anteriormente referidas;
- 20 - Assinar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade e respetiva rubrica, e chancela nas folhas;
- 21 - Homologar Autos de extraviu e Autos de abate ao inventário dos bens do domínio privado do Município, bens móveis e semoventes incapazes ou inúteis para o serviço e afetos aos Serviços Municipais do Departamento para os Direitos Sociais e suas unidades orgânicas;
- 22 - Promover as ações necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação;
- 23 - Designar os representantes do Município para avaliação dos danos causados em bens do património municipal ou dele desviado, quando afetos aos Serviços Municipais do Departamento para os Direitos Sociais e suas unidades orgânicas;
- 24 - Designar os representantes do Município para fins judiciais, no âmbito de processos relacionados com o Departamento para os Direitos Sociais e suas unidades orgânicas;
- 25 - Responder às reclamações e outras comunicações apresentadas, nos termos dos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, sendo que deverá ser enviado ao Gabinete do ora subdelegante cópia das reclamações objeto de decisão final superior, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 38.º do referido Decreto-Lei, nos prazos legalmente estabelecidos;
- 26 - Propor e instaurar processos de inquérito e de averiguações, escolher e nomear os inquiridores e determinar o respetivo arquivamento ou propor a instauração de processo disciplinar, sem prejuízo do disposto no artigo 197.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- 27 - Modificar ou revogar os atos praticados por funcionários ou agentes afetos ao Departamento para os Direitos Sociais e suas unidades orgânicas;
- 28 - Sem prejuízo das competências do Vereador dos Recursos Humanos, autorizar a realização de trabalho extraordinário ou em dia de descanso semanal e feriado relativamente aos respetivos serviços, no quadro das orientações definidas para o efeito;
- 29 - Instruir e submeter ao Tribunal de Contas os processos no âmbito dos procedimentos que tramitem nos serviços, designadamente para efeitos de controlo prévio, prestação de informação solicitada, bem como outra que seja necessária no âmbito das áreas e serviços delegados, em articulação com a Direção Municipal de Finanças;
- 30 - Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 87/99, de 19 de março, conceder a autorização para angariação de receitas para fins de beneficência e assistência ou de investigação científica a elas associadas, bem como para a prática dos demais atos nele previstos.

II - Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, fica igualmente subdelegada no diretor do Departamento para os Direitos Sociais, a competência para a prática de atos de administração ordinária e corrente próprios das atribuições e funcionamento do Departamento.

III - O diretor de Departamento, deve elaborar mensalmente relatório sobre os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências, acompanhado dos anexos que se justifiquem e com informação sobre as decisões geradoras de custos ou proveitos financeiros proferidas, os quais deverão ser-me apresentados até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que respeitam.

IV - Os processos que devam ser decididos por mim, pelo Senhor Presidente da Câmara ou pela Câmara Municipal devem ser instruídos com todos os elementos necessários e suficientes para a decisão, de acordo com as minhas orientações.

V - Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, fica o Senhor diretor do Departamento para os Direitos Sociais, autorizado a subdelegar nos respetivos dirigentes as competências que lhe foram subdelegadas pelo presente Despacho, com faculdade de subdelegação, de acordo com os limites legais e regulamentares.

VI - No uso das competências subdelegadas deve ser assegurado o cumprimento do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

VII - Nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, com o presente Despacho ficam ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Senhor diretor do Departamento para os Direitos Sociais, que estejam em conformidade com o presente Despacho de subdelegação de competências.

VIII - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, sem prejuízo do disposto no ponto anterior.

Lisboa, em 2026/01/07.

A Vereadora,
(a) *Maria Luísa Aldim*

Despacho n.º 8/P/2026

Subdelegação de competências na diretora municipal de Economia e Inovação

I - Sem prejuízo das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e considerando as competências que me foram delegadas e subdelegadas

pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, através do seu Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1657, de 20 de novembro, subdelego na diretora municipal de Economia e Inovação, Senhora Dr.ª Ana Margarida Miguel Figueiredo ou em quem legalmente a substitua, relativamente às matérias do Departamento de Inovação e Setores Estratégicos, do Departamento de Emprego, Empreendedorismo e Empresas (no atinente às matérias ligadas à inovação) e da Divisão de Estudos e Prospetiva, todos da Direção Municipal de Economia e Inovação, em conformidade com a Estrutura dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa, publicada no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018 (Despacho n.º 8499/2018), as seguintes competências:

A - Em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexa:

- 1 - Autorizar a realização de despesas até ao limite de 49 879 euros (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros), nos termos do 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, incluindo no âmbito da celebração de Contratos Públicos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, exceto no que que respeita aos Contratos de Aquisição de Serviços, na modalidade de tarefa ou avença com pessoas individuais e a Contratos de Empreitadas;
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercer, no âmbito da formação dos Contratos Públicos, as competências necessárias e instrumentais à condução dos respetivos procedimentos, incluindo a aprovação da minuta do contrato e a sua outorga, previstas no artigo 98.º e no n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, decidir sobre impugnações administrativas apresentadas nos termos do disposto nos artigos 267.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, bem como em sede de execução de Contratos Públicos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante, incluindo no que diz respeito a contratos sem valor, e ainda no respeitante à decisão sobre pedidos que não impliquem a realização de despesa;
- 3 - Aprovar as peças do procedimento e a adjudicação de aquisição de bens e serviços e outros contratos, cuja autorização lhe caiba, nos termos do presente Despacho;
- 4 - Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos e limites estabelecidos no presente Despacho;
- 5 - Remeter ao Departamento de Aprovisionamentos os anúncios e as peças patenteadas para efeitos de abertura de procedimentos de formação de contratos de locação e aquisição de bens e serviços, quando aplicável;
- 6 - Nos casos em que o contrato não implique o pagamento de um preço pelo Município de Lisboa e se inscreva nas competências da respetiva Unidade Orgânica, tomar a decisão de contratar;
- 7 - Nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite previsto no n.º 1 do Ponto A do presente Despacho;

- 8 - Apor vistos, assinar avisos e guias de pagamento de faturas relativos a quaisquer despesas relativas às áreas de competência subdelegadas;
- 9 - Praticar os demais atos jurídicos e operações materiais e instrumentais decorrentes do normal desenvolvimento dos procedimentos de contratação devidamente autorizados, nos termos estabelecidos no presente Despacho.

B - Em matéria de apresentação de propostas em reunião de Câmara e execução das suas decisões, representação do Município e publicação de atos:

- 1 - Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, bem como das decisões do Presidente da Câmara e da ora subdelegante, praticando os atos necessários para o efeito;
- 2 - Propor a elaboração, alteração e revisão de regulamentos municipais e demais normas e procedimentos internos, no que respeita às matérias inseridas no âmbito das competências subdelegadas, bem como todos os documentos instrutórios ou de suporte à discussão privada e pública dos mesmos;
- 3 - Preparar as minutas de propostas de reunião de Câmara relativas às áreas de competência subdelegadas;
- 4 - Promover a publicação no «Diário da República», no *Boletim Municipal* ou em Edital, das decisões destinadas a ter eficácia externa;
- 5 - Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou Organismos Públicos, com exceção da correspondência direta com qualquer uma das seguintes entidades:
 - i - Presidente da República;
 - ii - Presidente da Assembleia da República;
 - iii - Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional;
 - iv - Primeiro-ministro e Membros do Governo;
 - v - Procurador-geral da República; e
 - vi - Presidentes de outras Câmaras Municipais.
- 6 - Propor o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora subdelegadas;
- 7 - Representar o Município ou a Câmara Municipal no relacionamento com outros organismos da Administração Pública e outras organizações públicas e privadas, excetuando a assinatura de documentos com qualquer uma das seguintes entidades:
 - i - Presidente da República;
 - ii - Presidente da Assembleia da República;
 - iii - Primeiro-ministro e Membros do Governo;
 - iv - Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional;
 - v - Provedor de Justiça;
 - vi - Procurador-geral da República; e
 - vii - Quando celebrados nos Paços do Concelho de Lisboa, Presidentes de outras Câmaras Municipais.

C - Em matéria de Procedimento Administrativo e matérias conexas:

- 1 - Assegurar a direção dos procedimentos administrativos, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito do Departamento de Inovação e Setores Estratégicos, do Departamento de Emprego, Empreendedorismo e Empresas (no atinente às matérias ligadas à inovação) e da Divisão de Estudos e Prospetiva, todos da Direção Municipal de Economia e Inovação e exercendo as competências necessárias à instrução dos mesmos, ao abrigo dos artigos 115.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, praticando os atos instrumentais ao exercício das competências subdelegadas, designadamente decidir sobre saneamento e apreciação liminar, a suspensão do procedimento, a prorrogação de prazos para a prática de atos ou entrega de elementos, a promoção da consulta às entidades que, nos termos da lei, se devam pronunciar, a determinação da realização de vistorias, bem como decidir sobre o saneamento e apreciação liminar, a suspensão do procedimento, a cassação e apreensão de alvarás;
- 2 - Proceder aos registos que se mostrem necessários;
- 3 - Proceder à junção de documentos nos Procedimentos Administrativos em curso;
- 4 - Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal para conhecimento das decisões tomadas;
- 5 - Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal que, nos termos das normas e instruções em vigor, tenha de pronunciar-se antes da decisão;
- 6 - Solicitar e fornecer informações a outros Serviços da Câmara Municipal ou a entidades externas ao Município;
- 7 - Promover a compilação e tratamento de informação estatística necessária à Direção Municipal de Economia e Inovação e assegurar os contatos e a colaboração com as entidades responsáveis pela produção de estatísticas com interesse para os citados Serviços;
- 8 - Propor respostas às reclamações e outras comunicações apresentadas, nos termos dos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril;
- 9 - Proceder às notificações e comunicações que forem devidas;
- 10 - Realizar a audiência prévia dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;
- 11 - Indeferir liminarmente os requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível, nos termos do artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo;
- 12 - Conceder licenças de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas no âmbito das áreas ora delegadas;
- 13 - Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados;
- 14 - Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias;
- 15 - Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

- 16 - Declarar a extinção dos procedimentos administrativos por desistência ou renúncia dos requerentes ou por deserção, nos termos dos artigos 131.º e 132.º do Código do Procedimento Administrativo, respetivamente, e consequente arquivo;
- 17 - Declarar a extinção dos procedimentos administrativos por impossibilidade ou inutilidade superveniente, ao abrigo do disposto no Código do Procedimento Administrativo, nos termos do seu artigo 95.º e consequente arquivo;
- 18 - Promover o andamento de processos já objeto de decisão final e a remessa e requisição de processos ao arquivo;
- 19 - Promover a consulta às entidades que, nos termos da legislação em vigor, devam emitir autorização, aprovação ou parecer sobre pedidos cuja instrução esteja funcionalmente cometida ao Serviço, com exceção das anteriormente referidas;
- 20 - Assinar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade e respetiva rubrica, e chancela nas folhas;
- 21 - Homologar Autos de extravio e Autos de abate ao inventário dos bens do domínio privado do Município, bens móveis e semoventes incapazes ou inúteis para o serviço e afetos aos Serviços Municipais da Direção Municipal de Economia e Inovação;
- 22 - Promover as ações necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação;
- 23 - Designar os representantes do Município para avaliação dos danos causados em bens do património municipal ou dele desviado, quando afetos aos Serviços Municipais da Direção Municipal de Economia e Inovação;
- 24 - Designar os representantes do Município para fins judiciais, no âmbito de processos relacionados com a Direção Municipal de Economia e Inovação;
- 25 - Responder às reclamações e outras comunicações apresentadas, nos termos dos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, sendo que deverá ser enviado ao Gabinete da ora subdelegante cópia das reclamações objeto de decisão final superior, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 38.º do referido Decreto-Lei, nos prazos legalmente estabelecidos;
- 26 - Propor e instaurar processos de inquérito e de averiguações, escolher e nomear os inquiridores e determinar o respetivo arquivamento ou propor a instauração de processo disciplinar, sem prejuízo do disposto no artigo 197.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- 27 - Modificar ou revogar os atos praticados por funcionários ou agentes afetos à Direção Municipal de Economia e Inovação;
- 28 - Sem prejuízo das competências do Vereador dos Recursos Humanos, autorizar a realização de trabalho extraordinário ou em dia de descanso semanal e feriado relativamente aos respetivos serviços, no quadro das orientações definidas para o efeito;
- 29 - Liquidar as taxas e outras receitas, no âmbito das competências subdelegadas pelo presente Despacho;
- 30 - Autorizar o pagamento em prestações, durante o prazo de pagamento voluntário de taxas, no âmbito das competências atribuídas à Direção Municipal de Economia e Inovação;

31 - Instruir e submeter ao Tribunal de Contas os processos no âmbito dos procedimentos que tramitem nos serviços, designadamente para efeitos de controlo prévio, prestação de informação solicitada, bem como outra que seja necessária no âmbito das áreas e serviços delegados, em articulação com a Direção Municipal de Finanças.

D - Em matéria de Inovação:

- 1 - Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com atividades de inovação e investimento de interesse municipal;
- 2 - Promover e apoiar iniciativas de empreendedorismo e de estímulo à inovação, bem como de captação de investimento;
- 3 - Promover e apoiar a articulação de estratégias em conjunto com os parceiros do Município em matéria de empreendedorismo;
- 4 - Apoiar e acompanhar o desenvolvimento do projeto «Beato Innovation District»;
- 5 - Apoiar e acompanhar as atividades desenvolvidas pela AIEL - Associação para a Inovação e Empreendedorismo de Lisboa, designadamente a «Unicorn Factory Lisboa»;
- 6 - Apoiar e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Lissolis - Polo Tecnológico de Lisboa;
- 7 - Propor e instruir candidaturas do Município de Lisboa a fundos públicos e privados, programas de incentivo e similares, em articulação com a unidade orgânica competente, de acordo com as regras estabelecidas e nos termos das deliberações e despachos aplicáveis.

II - Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, fica igualmente subdelegada na Senhora diretora municipal de Economia e Inovação, a competência para a prática de atos de administração ordinária e corrente próprios das atribuições e funcionamento da Direção Municipal.

III - A Senhora diretora municipal de Economia e Inovação, deve elaborar mensalmente relatório sobre os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências, acompanhado dos anexos que se justifiquem e com informação sobre as decisões geradoras de custos

ou proveitos financeiros proferidas, os quais deverão ser-me apresentados até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que respeitam.

IV - Os processos que devam ser decididos por mim, pelo Senhor Presidente da Câmara ou pela Câmara Municipal devem ser instruídos com todos os elementos necessários e suficientes para a decisão, de acordo com as minhas orientações.

V - Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, fica a Senhora diretora municipal de Economia e Inovação, autorizada a subdelegar nos respetivos dirigentes as competências que lhe foram subdelegadas pelo presente Despacho, com faculdade de subdelegação, de acordo com os limites legais e regulamentares.

VI - No que respeita às competências para a realização de despesas com a aquisição e locação de bens móveis e serviços, a autorização de subdelegação concedida aos do Departamento de Inovação e Setores Estratégicos e Departamento de Emprego, Empreendedorismo e Empresas (no atinente às matérias ligadas à inovação) é limitada ao montante de 24 000 euros (vinte e quatro mil euros).

VII - No uso das competências subdelegadas deve ser assegurado o cumprimento do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

VIII - Nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, com o presente Despacho ficam ratificados todos os atos entretanto praticados pela Senhora diretora municipal de Economia e Inovação, que estejam em conformidade com o presente Despacho de subdelegação de competências.

IX - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, sem prejuízo do disposto no ponto anterior.

Lisboa, em 2026/01/07.

A Vereadora,
(a) *Maria Luísa Aldim*

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

AVISOS

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 1/2026

Abertura de período de discussão pública

Operação de loteamento da Quinta da Senhora do Carmo

1 - Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa, faz-se público que se encontra aberto a partir do 8.º dia a contar da presente publicação e pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, o período de discussão pública sobre o pedido de licenciamento de uma operação de loteamento, requerido por FORUS Premium Projects, S.A., para o terreno na travessa do Espírito Santo, 28/32, na freguesia das Avenidas Novas, durante o qual os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões.

2 - Durante este período, os interessados poderão consultar o projeto da operação de loteamento, constante do Processo n.º e-LOT/2025/8, bem como as informações técnicas elaboradas pelos Serviços Municipais competentes, no portal de Urbanismo da Câmara Municipal de Lisboa ou, em alternativa, no Centro de Documentação, no Edifício CML, Campo Grande, 25, 1.º-F, com prévia marcação através do endereço centro.documentacao@cm-lisboa.pt.

3 - Os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões em ofício devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, podendo utilizar impresso próprio para o efeito, que pode ser obtido no portal do urbanismo e no local acima referido.

Lisboa, em 2026/01/06.

O diretor do Departamento de Licenciamento de Projetos Estruturantes,

(a) *Miguel da Fonseca Ribeiro Pimenta*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 2/2026

Abertura de período de discussão pública da Proposta de delimitação da Unidade de Execução Marvila-Beato

Torna-se público que, em conformidade com o disposto nos artigos 147.º e 148.º, em articulação com o artigo 89.º n.º 1, todos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio,

na sua redação atual, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), a Câmara Municipal de Lisboa, na sua reunião extraordinária de 16 de julho de 2025, de acordo com a Deliberação n.º 415-A/CM/2025, aprovou por maioria - com 8 votos a favor (3 PS, 1 L, 1 BE, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco), 6 votos contra (3 PPD/PSD, 2 CDS/PP e 1 Ind. NTL) e 2 abstenções (2 PCP) -, a abertura de um novo período de Discussão Pública da Unidade de Execução de Marvila Beato.

Torna-se ainda público que, nos termos do n.º 4 do artigo 148.º, em articulação com o n.º 2 do artigo 89.º, e da alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º, todos do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, terá início no 5.º (quinto) dia após a publicação do presente Aviso no «Diário da República», 2.ª Série, um período de 30 dias consecutivos, para formulação de reclamações, observações ou sugestões por qualquer interessado sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento.

Os interessados poderão consultar a Proposta de delimitação da Unidade de Execução Marvila-Beato, no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Lisboa, na Secção Planeamento Urbano, Unidades de Execução - <https://www.lisboa.pt/temas/urbanismo/planeamento-urbano/unidades-de-execucao>, ou nos locais a seguir identificados:

- Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL), sítio no Picoas Plaza, Rua Viriato, 13-E, Núcleo 6, 2.º - 1050-233 Lisboa;
- Centro de Documentação, sítio no Edifício Central do Município, no Campo Grande, 25, Piso 1.º-F - 1749-099 Lisboa;
- Junta de Freguesia do Beato, sita na Rua de Xabregas, 67, 1.º - 1900-439 Lisboa;
- Junta de Freguesia de Marvila, sita na Avenida Paulo VI, 60 - 1950-230 Lisboa.

As reclamações, observações ou sugestões, devem ser formuladas por escrito, até ao termo do mencionado período, e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido nos locais acima referidos ou no sítio eletrónico da CML - <https://www.lisboa.pt/temas/urbanismo/planeamento-urbano/unidades-de-execucao> - e deverão ser entregues por via eletrónica, através do endereço eletrónico dmu.dpu.dpt@cm-lisboa.pt ou apresentadas presencialmente nos referidos locais.

Lisboa, em 2026/01/05.

O diretor do Departamento de Planeamento Urbano,
(a) *Paulo Alexandre Neves Pardelha*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 3/2026

Avisam-se os munícipes, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 49.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), e ainda de acordo com o Regimento da Câmara Municipal de Lisboa, aprovado pela Deliberação n.º 596/CM/2025, publicada no 1.º Suplemento do *Boletim Municipal* n.º 1657, de 20 de novembro, que as inscrições para **intervenção do público na Reunião de Câmara Pública de 28 de janeiro de 2026**, podem ser efetuadas, **a partir do dia 15 de janeiro**, das seguintes formas:

- **Pelo preenchimento do formulário on-line** - Disponível no site da Câmara Municipal de Lisboa em <https://informacao.lisboa.pt/agenda>;
- **Por atendimento presencial** - No dia 16 de janeiro, das 9h30 às 18h00, no edifício dos Paços do Concelho - Praça do Município;
- **Por atendimento telefónico** - No dia 16 de janeiro das 9h30 às 18h00, através dos contactos: 218 174 150/3.

Mais se informa que apenas serão consideradas as inscrições recebidas até às 15h00 do dia 23 de janeiro.

Podem intervir na Reunião de Câmara Pública um máximo de 15 pessoas.

Lisboa, em 2026/01/07.

A diretora do Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município,
(a) *Paula Levy*

EDITAIS

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 322-B/2025

Eleição do Presidente da República - 18 de janeiro de 2026

Designação dos Membros da Mesa - 1.ª Volta - 18 de janeiro de 2026 e 2.ª Volta - 8 de fevereiro de 2026

Freguesia de Alvalade

Gonçalo Reis, Vice-presidente da Câmara Municipal de Lisboa, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que foram designados para desempenhar funções de Membros da Mesa da Assembleia de Voto da Freguesia de Alvalade, os seguintes cidadãos:

Secção de Voto n.º 3

Presidente: Pedro Miguel Gomes Bastos
Vice-presidente: Vicente Pinto Ferreira Folgado
Secretário: Maria Carolina Lapa Ramos Xavier Sequeira

1.º Escrutinador: Ana Francisca de Bivar Pascoa Pimenta Proa

2.º Escrutinador: Beatriz Tareco Nuncio Cecílio

Secção de Voto n.º 5

Presidente: Ana Rita Taborda Bravo Silva
Vice-presidente: Gonçalo dos Santos Antão Fernandes da Silva

Secretário: Helena Maria Cupertino Franco

1.º Escrutinador: Cátia Solange Amaral Lobato da Costa

2.º Escrutinador: João Nuno Pernes Oliveira

Secção de Voto n.º 12

Presidente: Marcela Braga da Silva Ferreira
Vice-presidente: Ana Serrano da Cunha Luz
Secretário: Cristina Pacheco Ferreira
1.º Escrutinador: Teresa Maria Cláudio Vilaverde
2.º Escrutinador: Joana Rita Godinho Domingues

Secção de Voto n.º 24

Presidente: Cristina Maria Braula Reis de Penha Coutinho
Vice-presidente: Mariana Cortes Amaro Leite Braga
Secretário: António Bombas da Florência
1.º Escrutinador: Dulce Simões Rosa Carvalho
2.º Escrutinador: Filipa Adriana Ferreira Martins

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor recorrer, no prazo de 2 dias, para o Presidente da Câmara, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

Lisboa, em 2026/01/08.

O Vice-presidente (com competência delegada nos termos do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1657, de 20 de novembro),

(a) *Gonçalo Reis*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 328-E/2025

Eleição do Presidente da República - 18 de janeiro de 2026

Voto Antecipado em Mobilidade - 1.ª Volta - 11 de janeiro de 2026 e 2.ª Volta - 1 de fevereiro de 2026

Substituição dos Membros de Mesa do Voto Antecipado em Mobilidade

Gonçalo Reis, Vice-presidente da Câmara Municipal de Lisboa, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio,

que passam a desempenhar funções de Membros de Mesa no Voto Antecipado em Mobilidade, os seguintes cidadãos:

Secção de Voto n.º 5

Presidente: Ana Luísa Martins Pereira Mirra
Vice-presidente: Ana Beatriz de Almeida Monteiro
Secretário: Margarida da Silva Baptista
1.º Escrutinador: António Filipe Caldas Barbosa
2.º Escrutinador: Ana Francelina Bonifácio Monteiro

Secção de Voto n.º 43

Presidente: Sérgio Schör Gomes da Silva Oliveira
Vice-presidente: Vítor Manuel Correia da Silva
Secretário: Ana Sara Oliveira Knittel
1.º Escrutinador: Guilherme Schör Reis Silva Oliveira
2.º Escrutinador: Daniel Afonso Martins

Secção de Voto n.º 59

Presidente: Maria Isabel Catarino Couceiro
Vice-presidente: Gabriel Simões Cardoso
Secretário: Paulo Jorge Paiva Pimenta
1.º Escrutinador: Karla da Silva Moraes
2.º Escrutinador: Tiago José Silva Gonçalves

Secção de Voto n.º 85

Presidente: Luís Joaquim Leal Reis
Vice-presidente: Carla Alexandra Soares Azevedo
Secretário: Rita Duarte Duque Vinhas Ascensão
1.º Escrutinador: Ana Catarina Gama Alves
2.º Escrutinador: Marta Sofia Gomes Dias

Secção de Voto n.º 116

Presidente: Maycon Alexandro dos Santos
Vice-presidente: Sandra Campos Nabais Brito
Secretário: Ana Maria de Melo Afonso Stassinopoulos
1.º Escrutinador: Hugo da Nóbrega Guilherme Silva Cardoso
2.º Escrutinador: Maria Carolina Lapa Ramos de Xavier Sequeira

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor recorrer, no prazo de 2 dias, para o Presidente da Câmara, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

Lisboa, em 2026/01/08.

O Vice-presidente (com competência delegada nos termos do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1657, de 20 de novembro),
(a) *Gonçalo Reis*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 328-F/2025

Eleição do Presidente da República - 18 de janeiro de 2026

Voto Antecipado em Mobilidade - 1.ª Volta - 11 de janeiro de 2026 e 2.ª Volta - 1 de fevereiro de 2026

Substituição dos Membros de Mesa do Voto Antecipado em Mobilidade

Gonçalo Reis, Vice-presidente da Câmara Municipal de Lisboa, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que passam a desempenhar funções de Membros de Mesa no Voto Antecipado em Mobilidade, os seguintes cidadãos:

Secção de Voto n.º 18

Presidente: Constança Isabel de Melo Ferreira de Sousa
Vice-presidente: Inês da Silva Beleza Barreiros
Secretário: Rui Manuel Caetano Figueiredo
1.º Escrutinador: Francisco Lopes Vieira da Veiga Ricca
2.º Escrutinador: Susana Miguel António

Secção de Voto n.º 32

Presidente: Dália Maria Pedroso Batalha
Vice-presidente: Carolina Teixeira Gomes Ingrez Guapo
Secretário: Eduardo Nunes Mota
1.º Escrutinador: António Pedro Pereira Gomes
2.º Escrutinador: Guilherme Mendes de Almeida

Secção de Voto n.º 63

Presidente: André Godinho Varela Remígio
Vice-presidente: Paula Alexandra da Costa Antunes Pinto
Secretário: José Carlos Rodrigues Vieira Lopes
1.º Escrutinador: Cátia Sofia Sousa Mendes
2.º Escrutinador: Carolina Rodrigues Martins

Secção de Voto n.º 69

Presidente: Maria Celeste Moreira Bento Antunes Pena
Vice-presidente: Filomena Maria de Sousa Coelho Correia Albino
Secretário: Dulce Maria Patrício Paulo
1.º Escrutinador: Tomás Mexia Carvalho Palma Horta
2.º Escrutinador: Carolina Alexandra Duarte Rodrigues

Secção de Voto n.º 71

Presidente: António José Oliveira da Silva
Vice-presidente: Miguel Maria Gomes Pinto Cardoso Teixeira
Secretário: João Paulo Gonzalez de Carvalho Mafra Rodrigues
1.º Escrutinador: Ana Bela Veiga Belo Nascimento
2.º Escrutinador: Cláudia Mariana Carvalho Canhão

Secção de Voto n.º 82

Presidente: Idália Maria Pereira Vilela Ferreira
Vice-presidente: Carlos Eduardo Ramos Pinto Coelho
Secretário: Daniela Rosmaninho Bailão
1.º Escrutinador: Ana Rita Monte Amador das Dores
2.º Escrutinador: Pedro Filipe Oliveira da Silva

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor recorrer, no prazo de 2 dias, para o Presidente da Câmara, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

Lisboa, em 2026/01/08.

O Vice-presidente (com competência delegada nos termos do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1657, de 20 de novembro),
(a) *Gonçalo Reis*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 329-A/2025

Eleição do Presidente da República

Designação dos Membros da Mesa - 1.ª Volta - 18 de janeiro de 2026 e 2.ª Volta - 8 de fevereiro de 2026

Freguesia de Benfica

Gonçalo Reis, Vice-presidente da Câmara Municipal de Lisboa, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que foram designados para desempenhar funções de Membros da Mesa da Assembleia de Voto da Freguesia de Benfica, os seguintes cidadãos:

Secção de Voto n.º 12

Presidente: Patrícia Silva Marques Furtado
Vice-presidente: Maria Isabel Dias da Costa
Secretário: Sandra Clara Palma Belo
1.º Escrutinador: Rui Miguel Ladeira de Almeida
2.º Escrutinador: Ana Cristina Calheiros Caetano Calafate

Secção de Voto n.º 26

Presidente: Niza Alexandra Matos Preto Rolo Marques
Vice-presidente: Paula Cristina Portugal Mendes
Secretário: Ana Sofia Mealha Afonso Cortes
1.º Escrutinador: Miguel Lopes de Campos Soares
2.º Escrutinador: Ana Paula Ferreira

Secção de Voto n.º 27

Presidente: Sânzia Maria Cesário dos Santos Henriques
Vice-presidente: Susana Nunes Saraiva Prata Caio
Secretário: Ana Maria Cardoso Martins Guerreiro
1.º Escrutinador: Carla Sofia Fraústo Passinhas
2.º Escrutinador: Catarina Isabel Encarnação Muniz

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor recorrer, no prazo de 2 dias, para o Presidente da Câmara, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

Lisboa, em 2026/01/05.

O Vice-presidente (com competência delegada nos termos do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1657, de 20 de novembro),
(a) *Gonçalo Reis*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 333-A/2025

Eleição do Presidente da República

Designação dos Membros da Mesa - 1.ª Volta - 18 de janeiro de 2026 e 2.ª Volta - 8 de fevereiro de 2026

Freguesia de São Domingos de Benfica

Gonçalo Reis, Vice-presidente da Câmara Municipal de Lisboa, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que foram designados para desempenhar funções de Membros da Mesa da Assembleia de Voto da Freguesia de São Domingos de Benfica, os seguintes cidadãos:

Secção de Voto n.º 28

Presidente: Rita Gameiro Francisco Moreno Pereira
Vice-presidente: Madalena de Almeida Varandas Marques
Secretário: João Tiago Casals
1.º Escrutinador: José Maria Pablo Torres Jesus Vicente
2.º Escrutinador: Hugo Pires Cássimo

Secção de Voto n.º 29

Presidente: Teresa Maria Coelho Cardoso da Costa Mira
Vice-presidente: João Augusto Maldonado Covas
Secretário: Inês Rebelo Abrantes
1.º Escrutinador: Leonor Rosado Saiande Carreiro Rodrigues
2.º Escrutinador: Nilufar Ismail Pardhan

Secção de Voto n.º 30

Presidente: Isabel Maria Dionísio Silva Mendes
Vice-presidente: Solange Mendes Ascensão
Secretário: Maria Inês Fernandes Ramos
1.º Escrutinador: Marco António Neto Matias
2.º Escrutinador: Tiago Nazaré Henriques

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor recorrer, no prazo de 2 dias, para o Presidente da Câmara, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

Lisboa, em 2026/01/06.

O Vice-presidente (com competência delegada nos termos do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1657, de 20 de novembro),
(a) *Gonçalo Reis*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 334-B/2025

Eleição do Presidente da República - 18 de janeiro de 2026

**Designação dos Membros da Mesa - 1.ª Volta - 18 de janeiro de 2026
e 2.ª Volta - 8 de fevereiro de 2026**

Freguesia da Ajuda

Gonçalo Reis, Vice-presidente da Câmara Municipal de Lisboa, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que foram designados para desempenhar funções de Membros da Mesa da Assembleia de Voto da Freguesia da Ajuda, os seguintes cidadãos:

Secção de Voto n.º 4

Presidente: Rita Gonçalves Nunes
Vice-presidente: José Manuel dos Santos Gonçalves Pereira
Secretário: Filipe Alexandre Dias Pereira
1.º Escrutinador: João Lopes Domingos Rosa
2.º Escrutinador: Teresa Isabel Machado Celourico

Secção de Voto n.º 8

Presidente: Irene Teresa Barriga Sá Ramalho
Vice-presidente: Rafael Polido Marques
Secretário: Ricardo Miguel Oliveira Cruz
1.º Escrutinador: Aldina Maria Marques Castanheira
2.º Escrutinador: Vanda Ângela de Sousa Vieira de Albuquerque

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor recorrer, no prazo de 2 dias, para o Presidente da Câmara, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

Lisboa, em 2026/01/06.

O Vice-presidente (com competência delegada nos termos do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1657, de 20 de novembro),

(a) *Gonçalo Reis*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 334-C/2025

Eleição do Presidente da República - 18 de janeiro de 2026

**Designação dos Membros da Mesa - 1.ª Volta - 18 de janeiro de 2026
e 2.ª Volta - 8 de fevereiro de 2026**

Freguesia da Ajuda

Gonçalo Reis, Vice-presidente da Câmara Municipal de Lisboa, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio,

que foram designados para desempenhar funções de Membros da Mesa da Assembleia de Voto da Freguesia da Ajuda, os seguintes cidadãos:

Secção de Voto n.º 4

Presidente: Rita Gonçalves Nunes
Vice-presidente: José Manuel dos Santos Gonçalves Pereira
Secretário: Filipe Alexandre Dias Pereira
1.º Escrutinador: João Lopes Domingos Rosa
2.º Escrutinador: Anabela da Conceição Pereira de Matos Fernandes

Secção de Voto n.º 7

Presidente: Paulo Renato Coelho Jorge
Vice-presidente: Alda Maria Sá da Silva
Secretário: Rui Manuel da Silva Salvado
1.º Escrutinador: Carlos Renato da Fonte Oliveira
2.º Escrutinador: Célia Maria Correia dos Santos

Secção de Voto n.º 8

Presidente: Irene Teresa Barriga Sá Ramalho
Vice-presidente: Rafael Polido Marques
Secretário: Ricardo Miguel Oliveira Cruz
1.º Escrutinador: Aldina Maria Marques Castanheira
2.º Escrutinador: Vanda Ângela de Sousa Vieira de Albuquerque

Secção de Voto n.º 14

Presidente: Maria João Pereira Antunes Coelho Jorge
Vice-presidente: João Paulo Vieira Pinto
Secretário: Ana Cristina dos Santos Ferreira
1.º Escrutinador: Inês Filipa Bastos Ferreira Pinto da Silva
2.º Escrutinador: Teresa Isabel Machado Celourico

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor recorrer, no prazo de 2 dias, para o Presidente da Câmara, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

Lisboa, em 2026/01/08.

O Vice-presidente (com competência delegada nos termos do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1657, de 20 de novembro),

(a) *Gonçalo Reis*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 335-C/2025

Eleição do Presidente da República - 18 de janeiro de 2026

**Designação dos Membros da Mesa - 1.ª Volta - 18 de janeiro de 2026
e 2.ª Volta - 8 de fevereiro de 2026**

Freguesia de Belém

Gonçalo Reis, Vice-presidente da Câmara Municipal de Lisboa, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio,

que foram designados para desempenhar funções de Membros da Mesa da Assembleia de Voto da Freguesia de Belém, os seguintes cidadãos:

Secção de Voto n.º 12

Presidente: Sara Alexandra da Costa Chalante
Vice-presidente: Marco António de Sousa Marques de Sá
Secretário: Maria Neves Amado
1.º Escrutinador: Francisco Luna Rodrigues Gonçalves
Bender Nicke
2.º Escrutinador: Gastão José Tavares Botelho

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor recorrer, no prazo de 2 dias, para o Presidente da Câmara, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

Lisboa, em 2026/01/06.

O Vice-presidente (com competência delegada nos termos do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1657, de 20 de novembro),

(a) *Gonçalo Reis*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 336-C/2025

Eleição do Presidente da República - 18 de janeiro de 2026

Designação dos Membros da Mesa - 1.ª Volta - 18 de janeiro de 2026 e 2.ª Volta - 8 de fevereiro de 2026

Freguesia de Campolide

Gonçalo Reis, Vice-presidente da Câmara Municipal de Lisboa, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que foram designados para desempenhar funções de Membros da Mesa da Assembleia de Voto da Freguesia de Campolide, os seguintes cidadãos:

Secção de Voto n.º 2

Presidente: Virgílio Américo Sousa Rodrigues Marques
Vice-presidente: João Guilherme Lourenço da Cruz Oliveira
Secretário: Inês Maria Jardim Gentil Martins
1.º Escrutinador: Ana Margarida Carvalho Benito
2.º Escrutinador: Tânia Marina Teixeira Jorge

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor recorrer, no prazo de 2 dias, para o Presidente da Câmara, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

Lisboa, em 2026/01/06.

O Vice-presidente (com competência delegada nos termos do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1657, de 20 de novembro),

(a) *Gonçalo Reis*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 336-D/2025

Eleição do Presidente da República - 18 de janeiro de 2026

Designação dos Membros da Mesa - 1.ª Volta - 18 de janeiro de 2026 e 2.ª Volta - 8 de fevereiro de 2026

Freguesia de Campolide

Gonçalo Reis, Vice-presidente da Câmara Municipal de Lisboa, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que foram designados para desempenhar funções de Membros da Mesa da Assembleia de Voto da Freguesia de Campolide, os seguintes cidadãos:

Secção de Voto n.º 6

Presidente: Mafalda da Fonseca Guimarães
Vice-presidente: Afonso da Costa Pereira
Secretário: João Paulo Gomes de Carvalho
1.º Escrutinador: Maria Adriana da Silva Santos
2.º Escrutinador: Daniel Luís Martins da Silva Soares

Secção de Voto n.º 7

Presidente: Jorge Luís Diogo Teixeira Guimarães
Vice-presidente: António Rui da Fonseca de Sousa Cruz
Secretário: Felisbela Maria Gonçalves Sarmiento Leitão
1.º Escrutinador: Virgínia Joaquina Ribeiro
2.º Escrutinador: Soraia Filipa Mendes Rodrigues

Secção de Voto n.º 10

Presidente: Liliana dos Santos Silva
Vice-presidente: Sandra Rute Santos Dinis
Secretário: Ana Cristina de Figueiredo Ferreira Oliveira
1.º Escrutinador: Mariana Oliveira Albino
2.º Escrutinador: Vitória Henrique Baião

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor recorrer, no prazo de 2 dias, para o Presidente da Câmara, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

Lisboa, em 2026/01/08.

O Vice-presidente (com competência delegada nos termos do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1657, de 20 de novembro),

(a) *Gonçalo Reis*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 338-C/2025

Eleição do Presidente da República

**Designação dos Membros da Mesa - 1.ª Volta - 18 de janeiro de 2026
e 2.ª Volta - 8 de fevereiro de 2026**

Freguesia de Alcântara

Gonçalo Reis, Vice-presidente da Câmara Municipal de Lisboa, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que foram designados para desempenhar funções de Membros da Mesa da Assembleia de Voto da Freguesia de Alcântara, os seguintes cidadãos:

Secção de Voto n.º 4

Presidente: Maria Cristina Alves Diamantino
Vice-presidente: Francisco Ramalheite Correia
Secretário: Diana Palma Ferreira de Almeida Faria
1.º Escrutinador: Fernanda Maria Carrapatoso Marques
2.º Escrutinador: Salvador Luís da Silveira Paulo Hopffer

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor recorrer, no prazo de 2 dias, para o Presidente da Câmara, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

Lisboa, em 2026/01/05.

O Vice-presidente (com competência delegada nos termos do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1657, de 20 de novembro),
(a) *Gonçalo Reis*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 339-A/2025

Eleição do Presidente da República

**Designação dos Membros da Mesa - 1.ª Volta - 18 de janeiro de 2026
e 2.ª Volta - 8 de fevereiro de 2026**

Freguesia de Carnide

Gonçalo Reis, Vice-presidente da Câmara Municipal de Lisboa, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que foram designados para desempenhar funções de Membros da Mesa da Assembleia de Voto da Freguesia de Carnide, os seguintes cidadãos:

Secção de Voto n.º 7

Presidente: Humberto Fernando Reis Santos
Vice-presidente: Leonardo Manuel Semedo Aguiar dos Santos

Secretário: Maria Celeste de Jesus Brás Carvalho

1.º Escrutinador: Catarina Ferreira Delgado

2.º Escrutinador: Catarina Ferreira Amores Fagulha da Costa

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor recorrer, no prazo de 2 dias, para o Presidente da Câmara, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

Lisboa, em 2026/01/05.

O Vice-presidente (com competência delegada nos termos do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1657, de 20 de novembro),
(a) *Gonçalo Reis*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 341-B/2025

Eleição do Presidente da República - 18 de janeiro de 2026

**Designação dos Membros da Mesa - 1.ª Volta - 18 de janeiro de 2026
e 2.ª Volta - 8 de fevereiro de 2026**

Freguesia de Santo António

Gonçalo Reis, Vice-presidente da Câmara Municipal de Lisboa, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que foram designados para desempenhar funções de Membros da Mesa da Assembleia de Voto da Freguesia de Santo António, os seguintes cidadãos:

Secção de voto n.º 6

Presidente: Célia Maria Gonçalves Gomes Ferraz
Vice-presidente: Francisca Alves da Costa Benamor Duarte
Secretário: Paula Alexandra Costa Oliveira da Silva Diniz
1.º Escrutinador: Leonor de Castro Correia Durand Pereira
2.º Escrutinador: Filipe Afonso Costa Dionísio

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor recorrer, no prazo de 2 dias, para o Presidente da Câmara, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

Lisboa, em 2026/01/06.

O Vice-Presidente (com competência delegada nos termos do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1657, de 20 de novembro),
(a) *Gonçalo Reis*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 342-C/2025

Eleição do Presidente da República

**Designação dos Membros da Mesa - 1.ª Volta - 18 de janeiro de 2026
e 2.ª Volta - 8 de fevereiro de 2026**

Freguesia de São Vicente

Gonçalo Reis, Vice-presidente da Câmara Municipal de Lisboa, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que foram designados para desempenhar funções de Membros da Mesa da Assembleia de Voto da Freguesia de São Vicente, os seguintes cidadãos:

Secção de Voto n.º 4

Presidente: Ana Cristina Ribeiro das Neves
Vice-presidente: Maria da Conceição Piedade Matos Querido
Secretário: Ricardo Emanuel Alves de Sousa
1.º Escrutinador: Sofia Margarida Carvalho da Rocha Montenegro Araújo
2.º Escrutinador: Filipe Rodrigues dos Santos

Secção de Voto n.º 8

Presidente: Camila Alves Moreira
Vice-presidente: Bruno Miguel da Silva Carvalho
Secretário: Sandra Mariza Dias Patrício Silva
1.º Escrutinador: Sofia Guilhermina da Silva Reis Tavares
2.º Escrutinador: Tânia Patrícia Jerónimo Cirne

Secção de Voto n.º 14

Presidente: Carlos Alberto Lima Coelho
Vice-presidente: Isabel Luísa Sena Jerónimo Tavares Cirne
Secretário: Catarina Vitória Pires Domingues
1.º Escrutinador: Ana Margarida dos Santos Rodrigues
2.º Escrutinador: Núria Maria Bona Varela

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor recorrer, no prazo de 2 dias, para o Presidente da Câmara, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

Lisboa, em 2026/01/05.

O Vice-presidente (com competência delegada nos termos do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1657, de 20 de novembro),
(a) *Gonçalo Reis*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 342-D/2025

Eleição do Presidente da República

**Designação dos Membros da Mesa - 1.ª Volta - 18 de janeiro de 2026
e 2.ª Volta - 8 de fevereiro de 2026**

Freguesia de São Vicente

Gonçalo Reis, Vice-presidente da Câmara Municipal de Lisboa, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que foram designados para desempenhar funções de Membros da Mesa da Assembleia de Voto da Freguesia de São Vicente, os seguintes cidadãos:

Secção de Voto n.º 10

Presidente: João Carlos Antunes Bernardo
Vice-presidente: Ricardo Jorge Costa Furtado
Secretário: Soraia Alexandra Costa Chaves
1.º Escrutinador: Paula Cristina Guedes Batista
2.º Escrutinador: Miguel João Severino de Pinho

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor recorrer, no prazo de 2 dias, para o Presidente da Câmara, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

Lisboa, em 2026/01/07.

O Vice-Presidente (com competência delegada nos termos do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1657, de 20 de novembro),
(a) *Gonçalo Reis*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 343-B/2025

Eleição do Presidente da República - 18 de janeiro de 2026

**Designação dos Membros da Mesa - 1.ª Volta - 18 de janeiro de 2026
e 2.ª Volta - 8 de fevereiro de 2026**

Freguesia do Parque das Nações

Gonçalo Reis, Vice-presidente da Câmara Municipal de Lisboa, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que foram designados para desempenhar funções de Membros da Mesa da Assembleia de Voto da Freguesia do Parque das Nações, os seguintes cidadãos:

Secção de Voto n.º 3

Presidente: Maria Guilhermina Gonçalves
Vice-presidente: Patrícia Torres da Costa Santos
Secretário: Alexandre Miguel dos Santos Ferreira
1.º Escrutinador: Carla Sofia Ferreira Malheiro
2.º Escrutinador: Cátia Filipa Mendes dos Santos Rosa

Secção de Voto n.º 13

Presidente: Lourenço Carvalho de Almeida
Vice-presidente: Andreia Eunice de Oliveira Palma
Secretário: Diogo Salgado de Sousa
1.º Escrutinador: Rogério Alexandre Bento da Silva F. Oncum
2.º Escrutinador: Verónica Monteiro Pereira

Secção de Voto n.º 20

Presidente: Pedro Manuel Martins Fernandes Leite
Vice-presidente: José Carlos Prazeres de Almeida
Secretário: Afonso Moura Madureira Pinto
1.º Escrutinador: Estela Maria Rodrigues dos Santos
2.º Escrutinador: Luís Manuel Brás Rua

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor recorrer, no prazo de 2 dias, para o Presidente da Câmara, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

Lisboa, em 2026/01/03.

O Vice-presidente (com competência delegada nos termos do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1657, de 20 de novembro).

(a) *Gonçalo Reis*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 343-C/2025

Eleição do Presidente da República - 18 de janeiro de 2026

Designação dos Membros da Mesa - 1.ª Volta - 18 de janeiro de 2026 e 2.ª Volta - 8 de fevereiro de 2026

Freguesia do Parque das Nações

Gonçalo Reis, Vice-presidente da Câmara Municipal de Lisboa, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que foram designados para desempenhar funções de Membros da Mesa da Assembleia de Voto da Freguesia do Parque das Nações, os seguintes cidadãos:

Secção de Voto n.º 3

Presidente: Maria Guilhermina Gonçalves
Vice-presidente: Pedro Manuel Martins Fernandes Leite
Secretário: Alexandre Miguel dos Santos Ferreira
1.º Escrutinador: Carla Sofia Ferreira Malheiro
2.º Escrutinador: Cátia Filipa Mendes dos Santos Rosa

Secção de Voto n.º 4

Presidente: Francisco Lopes Vieira da Veiga Ricca
Vice-presidente: Maria Sidónio Martins dos Santos de Moura e Sousa
Secretário: Francisco Salgueiro Baço Nogueira da Silva
1.º Escrutinador: Mara Luísa Soares Caixeirinho Garcia Barbosa
2.º Escrutinador: Cristina Maria Vieira de Oliveira

Secção de Voto n.º 5

Presidente: Rita de Albuquerque Pimentel
Vice-presidente: Rita de Almeida Sales Henriques
Secretário: Eduardo Jorge Costa Santos Nunes
1.º Escrutinador: Diogo Miguel de Campos Malaca Serra Ferreira
2.º Escrutinador: Afonso Chambel Marques Costa

Secção de Voto n.º 10

Presidente: Paula Alexandra Rosado Coelho
Vice-presidente: Liliana Solange Amaral Pereira
Secretário: Bárbara Madalena Marques Freitas
1.º Escrutinador: Estevão Abreu Teles Baltazar
2.º Escrutinador: Inês Fradinho Santos

Secção de Voto n.º 11

Presidente: Maria da Luz Cardoso Dias
Vice-presidente: Joana Esteves da Silva Serra Gato
Secretário: Francisca Maria Sarmento Passo Paisana
1.º Escrutinador: José Manuel dos Santos Varão Rolão
2.º Escrutinador: Aníbal José Serelha Lopes da Silva

Secção de Voto n.º 12

Presidente: Joana Vilas-Boas
Vice-presidente: Anabela Costa Oliveira Cruz
Secretário: João Carlos Lopo Vieira
1.º Escrutinador: Hélder Manuel de Jesus Rosa
2.º Escrutinador: Rui Fernando Costa Campos

Secção de Voto n.º 13

Presidente: Lourenço Carvalho de Almeida
Vice-presidente: Andreia Eunice de Oliveira Palma
Secretário: Diogo Salgado de Sousa
1.º Escrutinador: Rogério António Oncunho
2.º Escrutinador: Verónica Monteiro Pereira

Secção de Voto n.º 16

Presidente: Patrícia Torres da Costa Santos
Vice-presidente: Ana Maria da Silva Almeida
Secretário: Ana Sofia Vaz Martins Walter
1.º Escrutinador: Maria Teresa Santos
2.º Escrutinador: Maria Dulce Ferreira Reis

Secção de Voto n.º 20

Presidente: Susana Paulo Pires Machado Anacleto
Vice-presidente: José Carlos Prazeres de Almeida
Secretário: Afonso Moura Madureira Pinto
1.º Escrutinador: Estela Maria Rodrigues dos Santos
2.º Escrutinador: Luís Manuel Brás Rua

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor recorrer, no prazo de 2 dias, para o Presidente da Câmara, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

Lisboa, em 2026/01/06.

O Vice-presidente (com competência delegada nos termos do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1657, de 20 de novembro),
(a) *Gonçalo Reis*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 344-A/2025

Eleição do Presidente da República - 18 de janeiro de 2026

Designação dos Membros da Mesa - 1.ª Volta - 18 de janeiro de 2026 e 2.ª Volta - 8 de fevereiro de 2026

Freguesia de Santa Clara

Gonçalo Reis, Vice-presidente da Câmara Municipal de Lisboa, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que foram designados para desempenhar funções de Membros da Mesa da Assembleia de Voto da Freguesia de Santa Clara, os seguintes cidadãos:

Secção de Voto n.º 12

Presidente: Cátia Isabel Vieira de Sousa
Vice-presidente: Inês Teixeira Gonçalves Pires Rosado de Sousa
Secretário: Paula Maria Correia Dias Pereira
1.º Escrutinador: Raquel Alexandra Alves Lourenço
2.º Escrutinador: Telma Sofia Silva Prata

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor recorrer, no prazo de 2 dias, para o Presidente da Câmara, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

Lisboa, em 2026/01/03.

O Vice-presidente (com competência delegada nos termos do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1657, de 20 de novembro),
(a) *Gonçalo Reis*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 344-B/2025

Eleição do Presidente da República - 18 de janeiro de 2026

Designação dos Membros da Mesa - 1.ª Volta - 18 de janeiro de 2026 e 2.ª Volta - 8 de fevereiro de 2026

Freguesia de Santa Clara

Gonçalo Reis, Vice-presidente da Câmara Municipal de Lisboa, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que foram designados para desempenhar funções de Membros da Mesa da Assembleia de Voto da Freguesia de Santa Clara, os seguintes cidadãos:

Secção de Voto n.º 4

Presidente: Bruno Filipe Esteves Medina Rolo
Vice-presidente: Carla Alexandra de Almeida Monteiro Botão
Secretário: Luísa Maria Nunes de Matos e Pires
1.º Escrutinador: Maria Catarina Moreira Pereira
2.º Escrutinador: Raúl Tomás Marques Rama

Secção de Voto n.º 13

Presidente: Amândio António Almeida da Silva
Vice-presidente: Mariana Vasconcelos Jordão Braz Alves
Secretário: Cláudio Miguel Figueiredo Fernandes
1.º Escrutinador: Carlos Manuel Lucas Pires
2.º Escrutinador: Mauro Fernandes da Meta Fone Wah

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor recorrer, no prazo de 2 dias, para o Presidente da Câmara, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

Lisboa, em 2026/01/06.

O Vice-presidente (com competência delegada nos termos do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1657, de 20 de novembro),
(a) *Gonçalo Reis*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 345-A/2025

Eleição do Presidente da República - 18 de janeiro de 2026

Designação dos Membros da Mesa - 1.ª Volta - 18 de janeiro de 2026 e 2.ª Volta - 8 de fevereiro de 2026

Freguesia de Santa Maria Maior

Gonçalo Reis, Vice-presidente da Câmara Municipal de Lisboa, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio,

que foram designados para desempenhar funções de Membros da Mesa da Assembleia de Voto da Freguesia de Santa Maria Maior, os seguintes cidadãos:

Secção de Voto n.º 5

Presidente: Carlos Alberto de Jesus Oliveira
Vice-presidente: Cátia Sofia Duarte da Silva
Secretário: Rui Jorge Lopes Carvalho
1.º Escrutinador: Ana Cláudia Marques Pimentel
2.º Escrutinador: Marco Alexandre Cristos Costa

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor recorrer, no prazo de 2 dias, para o Presidente da Câmara, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

Lisboa, em 2026/01/03.

O Vice-presidente (com competência delegada nos termos do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1657, de 20 de novembro),

(a) *Gonçalo Reis*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 345-B/2025

Eleição do Presidente da República - 18 de janeiro de 2026

Designação dos Membros da Mesa - 1.ª Volta - 18 de janeiro de 2026 e 2.ª Volta - 8 de fevereiro de 2026

Freguesia de Santa Maria Maior

Gonçalo Reis, Vice-presidente da Câmara Municipal de Lisboa, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que foram designados para desempenhar funções de Membros da Mesa da Assembleia de Voto da Freguesia de Santa Maria Maior, os seguintes cidadãos:

Secção de Voto n.º 5

Presidente: Carlos Alberto de Jesus Oliveira
Vice-presidente: Cátia Sofia Duarte da Silva
Secretário: Rui Jorge Lopes Carvalho

1.º Escrutinador: João Rafael Marques de Lima Capelo
2.º Escrutinador: Marco Alexandre Cristos Costa

Secção de Voto n.º 6

Presidente: Fedra Raquel Chaves
Vice-presidente: Manuel Fernando Duarte Carvalho
Secretário: Telma Alexandra Braz Grilo
1.º Escrutinador: Susana Sofia Pedro Tábuas
2.º Escrutinador: Eduardo José de Oliveira Estevão

Secção de Voto n.º 8

Presidente: Eduardo Nunes Mota
Vice-presidente: Vera Carla Braz Grilo
Secretário: Cátia Sofia Sousa Mendes
1.º Escrutinador: Carlos Manuel Rosa Fernandes
2.º Escrutinador: Luís Filipe Fernandes Lin

Secção de Voto n.º 9

Presidente: Rui Eduardo Pinto Street Martins Domingues
Vice-presidente: Ana Sofia Rosa Faria Gonçalves
Secretário: João Pedro da Cruz Duque
1.º Escrutinador: Joana da Silva Leão Augusto
2.º Escrutinador: Mário Pinho de Matos

Secção de Voto n.º 10

Presidente: José Fernando Almeida Louro
Vice-presidente: Sónia Rute Ferreira António
Secretário: Manuel José Pimenta de Castro Machado
1.º Escrutinador: Sérgio David Freitas Cotas
2.º Escrutinador: Ana Cristina Marques de Lima Capelo

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor recorrer, no prazo de 2 dias, para o Presidente da Câmara, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

Lisboa, em 2026/01/08.

O Vice-presidente (com competência delegada nos termos do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1657, de 20 de novembro),

(a) *Gonçalo Reis*

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 218 171 350 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt